

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.717

João Pessoa - Terça-feira, 10 de abril de 2007



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Internet: www.pgj.pb.gov.br

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Major Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO Nº 022/2003 REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA-PB REPRESENTADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS DE

RELATOR: DR. FRANCISCO NERIS PEREIRA

EMENTA

PROCESSO DISCIPLINAR . PRELIMINAR DE ILEGI TIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. LOCUPLETAÇÃO ILÍ-CITA . SUSPENSÃO. PROCEDENCIA DA REPRE-SENTAÇÃO.

1) A Promotoria de justiça tem legitimidade ativa para representar contra advogado por infração disciplinar, especialmente quando essa instauração pode ser determinada de ofício, nos termos do artigo 51 do Código de Ética da advocacia.

2) Comete infração disciplinar o advogado que se locupleta à custas do cliente, sujeitando-se à aplicação da pena de suspensão, conforme previsto nos artigos 34, inciso xx, e 37, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil 3) Procedência de Representação.

ACÓRDÃO Nº 009/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados, ACORDA o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, à unanimidade, REGEITAR Á PRELIMI-NAR e , por maioria, JULGAR PROCEDENTE a representação, nos termos do voto do relator.

FRANCISCO NERIS PEREIRA

YANKO CYRILLO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba- OAB/PB Casa dos Advogados e dos Direitos Humanos

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo nº 20071/2006

Relator: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira Revisor: Dr. Sylvio Pélico Porto Filho. Origem: Comissão de Ética e Disciplina Representante: Corregedoria Geral de Justiça e outros. Representados: Drs. José Batista Neto OABAPB Nº 9899 e Luis Humberto Silva OAB/PB Nº3620

ACÓRDÃO Nº 010/2007.

EMENTA

Representação - Acusação de conluio entre Defensor público e advogado para burlar o pagamento das custas processuais- Ausência de comprovação da denúncia - prova, pelos representados da condição de pobre do constituinte- Deferimento da justica gratuita na ação intentada, com confirmação do TJPB improcedência da representação.

Vistos e relatados estes autos. Acórdão os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem Dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, a unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente representação nos termos do voto do Relator. FRANCISCO NERIS PEREIRA

YANKO CYRILLO

Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO № 20.007 E 20.049/2005 REPRESENTANTE: JUIZ DE DIREITO DA SEGUN-DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRAN-

PROCESSO Nº 20.049/2005 REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

REPRESENTADO: TELMO FORTE DE ARAÚJO OAB/ PB № 2431 RELATOR: FRANCISCO NERIS PEREIRA

EMENTA

PROCESSO DISCIPLINAR . LOCUPLETAÇÃO ILÍCI TA. SUSPENSÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESEN-

1) Comete infração disciplinar o advogado que se locupleta a custa do cliente, sujeitando-se à aplicação da pena de suspensão, conforme previsto nos artigos 34, inciso xx, e 37, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 011/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados, ACORDA o Tribunal de ètica e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, à unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a representação, nos termos do voto do relator. FRANCISCO NERIS PEREIRA

YANKO CYRILLO

Presidente

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DA 7º VARA CÍVEL DA CAPITAL. PORTARIA Nº 17/2006-PA. João Pessoa 26.10.2006. O EXMO. SR. DR. ROMERO CARNEL RO FEITOSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR, DESTA VARA E COMARCA, NO USO DAS SUAS ATRIBUI-ÇÕES LEGAIS, EM VIRTUDE DA LEI ETC... Resolve: Homologar a designação do Sr. <u>ERALDO LOPES NOGUEIRA</u>, brasileiro, solteiro, funcionário do 5º Ofí cio de Notas e 2º de Protesto – "Cartório Souto," portador do CIC nº 673.924.314-04 e RG nº 1.453.091 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Alves Rodrigues, 264, Mandacaru, nesta urbe. Designado para funcionar como Escrevente Auxiliar, podendo praticar atos de autenticações de cópias, procura-ções, escrituras, reconhecimento de firmas, certidões e instrumento de protesto, do Cartório supra mencionado, de conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 8.935/94, de 18/11/94, e art. 2º, §§ 1º a 5º, da Lei 6.402, de 23.12.1997, e provimento nº 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça-PB, podendo para tanto, praticar todos os atos inerentes ao cargo, até ulterior deliberação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos (26) vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Bel. Arnaud Ferreira da Silva Filho, Analista Judiciário, digitei a presente. Publique-se. Cumpra-se. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA PRESIDENTE E CORREGEDORA

> **EDVALDO DE ANDRADE** Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO **OUVIDOR**

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIAO 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00039.2001.004.13.00-0, entre partes: ADRIANA DAS NEVES DA SILVA LINA e CLAUDIA MARIA SANTOS DA SILVA-ME.

A DOUTORA ROSIVÂNIA GOMES CUNHA, Juíza da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei etc.

Preço: R\$ 2,00

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA CLAUDIA MARIA SANTOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio BACEN no valor de R\$ 2.759,83 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), no prazo de 48 horas, devida nos termos da decisão no processo nº 00039.2001.004.13.00-0, cuja conclusão é a seguinte: " I-Notifiquem-se a executada e o exeqüente do bloqueio/Bacen de fls. 87. II- Silente, libere-se os valores ao exeqüente e prossiga com a execução do saldo remanescente. João Pessoa, 15/03/2007. ROSIVANIA GOMES CUNHA - JUÍZA DO TRABA-

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 de abril de 2007. Eu, Luzinaldo de Souza Batista, digitei, e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

João Pessoa, 09 de abril de 2007. **ROSIVANIA GOMES CUNHA** JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Proc. nº 0071.2007.005.13.00-8 **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CLECIO DOS SANTOS ATAIDE contra JANGADEIRO SAN-TOS COMERCIO DE PESCADOS LTDA, tendo em vista que a executada e seus sócios encontram-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital INTIMADOS para tomar ciência da decisão prolatada à fl.28(dispónível em www.TRT13.gov.br). O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerandose intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos três dias do mês de abril do ano de 2007. Eu. Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00757.2006.005.13.00-8 **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ROSENILDO LUCIANO DA SILVA contra FREDDY ARSENIO RIVERA CARBAJAL, tendo em vista que a parte RECLAMA-DA - FREDDY ARSENIO RIVERA CARBAJAL encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTI-MADA acerca da DECISÃO ÀS FLS. 26/27 DOS AU-TOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, nos termos da parte dispositiva a seguir: 'Isto posto, decide a MM 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, julgar procedente, em parte, a demanda proposto por ROSENILDO LUCIANO DA SILVA, em face de FREDDY ARSE-NIO RIVERA CARBAJAL para condenar o reclamado a anotar o período de trabalho apurado nos autos de 01 de setembro a 30 de novembro de 2005, na condição de caseiro e no pagamento de: aviso prévio, férias proporcionais de 4/12 + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2005 (4/12), frente ao tempo do pré-aviso. (...). (...). O devedor fica desde já intimado para o pagamento da multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/ c o art.475-J, CPC) . Valor da Execução: R\$ 619,52, atualizado até 30/09/2006.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerandose intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 02/03/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBU-NAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TER-CEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 17/04/2007,

001 Mandado de Segurança 02206.2006.000.13.00-7

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Impetrante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA VARA DE

Litisconsorte: GILDETE MARIA DE SOUZA AZEVEDO Advogado do Impetrante: ISAAC MARQUES CATAO VISTO AM-VV.

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00058.2007.023.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA Recorrido: PRF - ADMINISTRACAO DE HOTEIS E **RESTAURANTES LTDA**

Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES **GRANGEIRO**

Advogado do Recorrido: DEMETRIUS ALMEIDA LEAO

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01199.2006.006.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: EMERSON JOSE DA COSTA Recorrido: AG VEICULOS LTDA

Advogado do Recorrente: ALESSANDRA SCARANO **GUERRA**

do Recorrente: ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA

Advogado do Recorrido: ALCIDES MAGALHAES DE VISTO VV.

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00086.2006.004.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO**

Recorrente: FIBRASA - FIAÇAO BRASILEIRA DE

Recorrido: ARLINDO FELIX FRANCO Advogado do Recorrente: ANNE FERNANDES DE

CARVALHO SAEGER Advogado do Recorrido: JOSEFA CELI NUNES DA **COSTA** VISTO VV.

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00012.2007.026.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA **MARTINS**

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO VV.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00102.2007.025.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: ERICK JORGE JACOB Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO VV.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01472.2006.005.13.00-4 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: MARIA IVONE MARTINS FARIAS Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE

ANDRADE FILHO Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA **MARTINS** VISTO AM

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

AnualR\$ 200,00 Semestral Número Atrasado R\$ 3,00 008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00010.2007.001.13.00-5

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: SERGIO LUIZ GOMES COVAN Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO AM.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00006.2007.006.13.00-9

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ILDECI VIEIRA TAVARES Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA VISTO AF.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00008 2007 022 13 00-7

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS Recorrido: JOSETE DIAS TOLEDO

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO

Interessado do Recorrido: INSS VISTO AF.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01231.2006.022.13.00-0

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido: NYDJA MARIA ALVES DA FONSECA Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREI-**RA JUNIOR**

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO

Interessado do Recorrido: INSS - INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTO AF

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01060.2006.008.13.00-3

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: GILIARDE OLIVEIRA SANTOS Recorrido: PARAIBA PESCADOS LTDA Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA

Advogado do Recorrido: ANA CRISTINA FERREIRA LIMA CALDAS

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00019.2007.005.13.00-1

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A

Recorrido: CLAUDIO MOREIRA DA COSTA Advogado do Recorrente: HERBERTO SOUSA PAL-

Advogado do Recorrente: LUCIANA FLAVIA SOA-**RES FELIX**

Advogado do Recorrido: JOSE IVANILDO SOARES VISTO AF.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00903.2006.009.13.00-0

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

FREIRE Recorrente: RALISSON DOS SANTOS Recorrido: LUCIANO VIEIRA

Advogado do Recorrente: ANA BRIGIDA XAVIER FERNANDES SIQUEIRA

Advogado do Recorrido: VANDA DE LIMA VISTO CC.

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01238.2006.022.13.00-2

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido: PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA Interessado do Recorrido: INSS - INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTO CC.

016 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 01003.2006.001.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: DYEGO TAVARES FERREIRA Agravado: MULTIBANK S/A

Agravado: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogado do Agravante: VICENTE JOSE DA SILVA NETO Advogado do Agravado: ROBERTO NOGUEIRA

Advogado do Agravado: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

Advogado do Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO VISTO EA-AM

017 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00045.2006.004.13.01-5

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A Agravado: EDNO ANIZIO DA SILVA

Advogado do Agravante: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL Advogado do Agravado: GLAUCO RODOLFO FON-SECA DE SENA VISTO UD-AC.

018 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01461.2003.008.13.01-3 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A Agravado: CAUDY BRAGA PALMEIRA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES

Advogado do Agravado: EDIR MARCOS MENDONCA

019 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00283.2006.015.13.01-4 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: REPLASTIC RECICLAGEM DE PLASTICOS RIO TINTO LTDA

Agravado: CIBELE TAVARES DE ARAUJO Advogado do Agravante: IRENALDO RIBEIRO DOS

Advogado do Agravado: ALBERDAN COTTA VISTO AF.

020 Agravo de Petição 00288.2004.006.13.00-1

Relator: Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA

NOBREGA Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE

ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL Agravado: MESSIAS FREITAS PACHA ANTAR

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES

021 Agravo de Petição

VISTO NA-AM.

00256.2003.009.13.00-4 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: VIACAO ITAPEMIRIM S/A

Agravado: JONAS FERREIRA DO NASCIMENTO Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Advogado do Agravante: RODRIGO NOBREGA FA-RIAS Advogado do Agravado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLI-

VISTO HM-EA

022 Recurso Ordinário 00028.2006.001.13.00-6

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente/Recorrido: BANESPA - BANCO DO ESTA-DO DE SAO PAULO S/A

Recorrente/Recorrido: JOSE DAVID RIKER FURTADO Advogado do Recorrente/Recorrido: FLÁVIO LON-DRES DA NÓBREGA

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CHAVES VISTO HM-AM.

023 Recurso Ordinário

00508.2006.009.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE**

Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA **GRANDE-PB** Recorrente/Recorrido: ZILEIDE ALBINO DA CRUZ

Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO **MUTIRAO** Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS AN-

TONIO LUCENA NOGUEIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEI-

RA BĂTISTA do Recorrente/Recorrido: JAIME

CLEMENTINO DE ARAUJO Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA VISTO HM-CC.

024 Recurso Ordinário

00152.2006.024.13.00-5 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: LUCINETE LIMA SANTOS DA SILVA Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRO-FISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBŘEGA

Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA VISTO EA-AM.

025 Recurso Ordinário 01005.2006.001.13.00-9 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO

MULTIPLO S/A Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A Recorrido: DEOCLECIO PEDRO DA CRUZ Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NO-

Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA

VISTO EA-AM.

GUEIRA GOUVEIA

026 Recurso Ordinário

00309.2006.006.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS **LTDA**

Recorrido: MARIA DA CONCEIÇAO ALEXANDRE DE PONTES FERNANDES

Advogado do Recorrente: JULIANA VERAS

Advogado do Recorrido: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA VISTO EA-AM.

027 Recurso Ordinário 01270.2006.005.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente/Recorrido: CLAUDIO ANTONIO REIS DA

COSTA Recorrente/Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA

AMARELA LTDA Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO

GOUVEIA COIMBRA Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO VISTO EA-AM.

028 Recurso Ordinário

00010.2006.026.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: OSVALDO DA SILVA FELIX

Recorrido: O CAMINHO DA SORTE LOTERIAS (BAN-CA)

Advogado do Recorrente: HERATOSTENES SANTOS

Advogado do Recorrido: LUIZ SERGIO DE OLIVEI-RA

VISTO EA-AM. 029 Recurso Ordinário 01002.2006.001.13.00-5 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A

Recorrido: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA SOUZA Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO DA SIL-

VA TORRES FILHO Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

030 Recurso Ordinário

VISTO EA-AM.

01004.2006.001.13.00-4 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A

Recorrido: JOSE FRANCISCO DA SILVA Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NO-**GUEIRA GOUVEIA** Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA

VISTO EA-AM.

031 Recurso Ordinário

01277.2006.005.13.00-4 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Recorrido: ARLEY SANDRA DIAS GOES Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA Advogado do Recorrente: MARIO NICOLA DELGA-

DO PORTO Advogado do Recorrido: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA

VISTO EA-AM.

032 Recurso Ordinário

01340.2006.005.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: ROSEMARY DA SILVA CAETANO Recorrido: CLINICA DOM RODRIGO LTDA

Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA Advogado do Recorrente: BENJAMIN DE SOUZA

FONSECA SOBRINHO Advogado do Recorrido: NADJA DE OLIVEIRA SAN-TIAGO

VISTO EA-AM.

033 Recurso Ordinário

00309.2005.019.13.00-6 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE** Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PR

Recorrido: MARIA DE LOURDES DE SOUSA GUIMARAES Advogado do Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS

ALVES RODRIGUES Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BAR-

BOSA VISTO EA-CC.

034 Recurso Ordinário

00306.2005.019.13.00-2 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE**

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB Recorrido: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA Advogado do Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS

ALVES RODRIGUES Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

VISTO EA-CC.

035 Recurso Ordinário 00027.2006.019.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB Recorrido: FRANCISCO ERIVALDO ROSENDO DE

Advogado do Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO

Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO VISTO HM-EA

036 Recurso Ordinário

01002.2006.006.13.00-7 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: JOSEMAR DA SILVA SANTOS Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Recorrido: MULTIBANK S/A

Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA

NETO

Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO VISTO HM-EA.

037 Recurso Ordinário 01005.2006.006.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: SEVERINO FERREIRA DE BRITO Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Recorrido: MULTIBANK S/A Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA

Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO VISTO HM-EA.

038 Agravo de Petição 00012.2006.007.13.00-1

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Agravado: SALOMAO DE MELO BARBOSA Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA Advogado do Agravado: DAYANE JANÊTT WANDERLEY DE BRITO AGRA VISTO HM-EA.

039 Recurso Ordinário 00474.2006.004.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI **NOBREGA DIAS**

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO VV-AC

040 Recurso Ordinário

00645.2006.024.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: CAMPO DE BOI PECUARIA AGRICOLA

Recorrido: SEVERINO CAROLINO DOS SANTOS Advogado do Recorrente: JURACI FELIX CAVALCAN-

Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO VISTÖ VV-AC.

041 Recurso Ordinário 00320.2006.004.13.00-8

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR

Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA Advogado do Recorrido: DIOGO MAIA MARIZ VISTO VV-AC.

042 Recurso Ordinário 01036.2006.005.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO

Recorrido: JOALISSON DE MENEZES POGGI Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA

CAVALCANTI Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES

FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER

FERNANDES DE QUEIROGA NETO Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA **NETO**

VISTO VV-AC

043 Recurso Ordinário 00524.2006.003.13.00-2

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Recorrente: WELLINGTON DA COSTA MACHADO Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO

Advogado do Recorrido: JOAO PEREIRA DE

LACERDA VISTO VV-AC 044 Agravo de Petição 00021.2003.004.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: FLAVIO CABRAL GOMES Agravado: TUNAMAR COMERCIO LTDA Agravado: NORTE PESCA S/A

Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO Advogado do Agravado: LUIZ ANTONIO MARQUES

FARIAS VISTO VV-AC.

045 Agravo de Petição

00603.2000.009.13.00-6 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA **BORBOREMA**

Agravado: MARIA DAS GRACAS DE FARIAS ARA-NHA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES

TRAJANO Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PI-

NHEIRO BRASIL Advogado do Agravado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ VISTO UD-AC.

046 Recurso Ordinário

00087.2006.025.13.00-4 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente/Recorrido: ROSE MARY FERREIRA CAVALCANTI

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA **ROCHA MARTINS**

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO HM-VV.

047 Recurso Ordinário

01030.2006.003.13.00-5 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** Recorrente: JUSCELIO FERNANDES PEREIRA

Recorrido: CAMBUCI S/A

Advogado do Recorrente: ALUISIO DE CARVALHO NETO

Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO VISTO CC-VV

048 Recurso Ordinário 01282.2006.003.13.00-4

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO**

Recorrente: MARIA IRACEMA DA SILVA Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: CADIDJA CARLOTA FERNANDES DINIZ

Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA VISTO CC-VV

049 Recurso Ordinário 00955.2006.006.13.00-8

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: RINALDO DE ALMEIDA SILVA

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREI-RA JUNIOR Advogado do Recorrido: FRANCISCO DERLY PE-

VISTO CC-VV

050 Recurso Ordinário 01630.2005.022.13.00-0

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO**

Recorrente/Recorrido: DANIELA DE SOUZA SANTOS Recorrente/Recorrido: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO Advogado do Recorrente/Recorrido: IVAN MARIA F.

KURISU Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO

THEODORO DE AQUINO Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO VISTO CC-VV

051 Recurso Ordinário

01259.2005.004.13.00-5

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO**

Recorrente: J MACEDO S/A Recorrido: ADILSON DO NASCIMENTO

Advogado do Recorrente: ROBERTO TRIGUEIRO

Advogado do Recorrido: GRAZIELA FONSECA ROBERTO VISTO CC-VV

052 Agravo de Petição 01412.1997.008.13.00-9

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

00485.2006.010.13.00-1 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB Recorrido: MARCOS JOSE DA SILVA

Agravante: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Advogado do Agravante: MARCELO ANTONIO

Advogado do Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA VISTO AM-AF

054 Recurso Ordinário

RAULINO DE OLIVEIRA

053 Recurso Ordinário

VISTO CC-VV

00857.2006.022.13.00-0 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: BEIRA RIO COMBUSTIVEIS LTDA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Recorrido: RAMIRO BENEVENUTO Advogado do Recorrente: RAMIRO BECKER Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LIMEIRA Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AM-AF.

055 Recurso Ordinário

00509.2006.007.13.00-0 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO

BAIRRO DO PEDREGAL Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA

GRANDE-PB Recorrente/Recorrido: MARIA GILVANETE SILVA **FERNANDES**

Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLI-

VEIRA SOUZA Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS AN-TONIO LUCENA NOGUEIRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEI-RA BĂTISTA VISTO AM-AF.

056 Recurso Ordinário

00486.2006.010.13.00-6 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB Recorrido: ELIANE MARIA NOGUEIRA DE VASCON-CELOS

Advogado do Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO

Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA VISTO AM-AF.

057 Recurso Ordinário 00500.2006.010.13.00-1

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB Recorrido: EDILENE MONTEIRO DA SILVA Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Advogado do Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE

Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA Advogado do Recorrido: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO

058 Recurso Ordinário

00501.2006.010.13.00-6 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB

Recorrido: EDEUSA NUNES PADILHA Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA Advogado do Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE

SOUZA Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA Advogado do Recorrido: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO

059 Recurso Ordinário

060 Agravo de Petição

VISTO AM-AF

00376.2006.012.13.00-7 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: JOSEMAR CASIMIRO DE ALMEIDA Recorrido: FRANCISCO GARCIA DA SILVA Recorrido: MARIA EDILVA PEREIRA (CEREAIS FA-

VORITOS) Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS

Advogado do Recorrido: OSMANDO FORMIGA NEY VISTO AM-AF.

00532.1997.003.13.00-7 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: UNIAO FEDERAL Agravado: JAILSON AMARAL FERREIRA Advogado do Agravante: GABRIEL FELIPE DE SOUZA Advogado do Agravado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO VISTO AM-AF.

061 Recurso Ordinário 01419.2006.005.13.00-3 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGII DA LEITE MACHADO Recorrente: FERNANDA MARIA GALVAO REGIS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO AC-HM.

062 Recurso Ordinário 01225.2006.022.13.00-3

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PES-SOA

Recorrido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado do Recorrente: FRANCISCO DERLY PE-

Advogado do Recorrido: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE VISTO AC-HM.

063 Recurso Ordinário

01470.2006.005.13.00-5

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIĂR NETO

VISTO AC-HM. 064 Recurso Ordinário 01226.2006.022.13.00-8

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PES-SOA Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado do Recorrente: FRANCISCO DERLY PE-REIRA Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO

065 Recurso Ordinário

VISTO AC-HM.

01151.2006.001.13.00-4 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: WELANIO HENRIQUE DE SOUZA SALES Recorrente/Recorrido: PANIFICADORA E CONFEI-

TARIA MISTER PAO LTDA Advogado do Recorrente/Recorrido: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST VISTO AC-HM.

066 Recurso Ordinário

Recorrente/Recorrido:

01374.2006.005.13.00-7

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

RH

TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Recorrente/Recorrido: SCHEILA FERREIRA DA SILVA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA Advogado do Recorrente/Recorrido: BENJAMIN DE

SOUŽA FONSECA SOBRINHO Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATI-MA AMARAL DA SILVA Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE

VISTO AC-HM.

067 Recurso Ordinário

ANDRADE FILHO

01247.2006.022.13.00-3 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGII DA LEITE MACHADO Recorrente: ANTONIO CIRINO DA COSTA Recorrido: RONNEVON ALVES DE OLIVEIRA Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO

Advogado do Recorrido: MAILSON LIMA MACIEL

VISTO AC-HM.

CAVALCANTI GRILO

068 Recurso Ordinário

01395.2006.003.13.00-0 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARIA EUNICE SOARES DA SILVA Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABAS-TECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOA-

069 Recurso Ordinário

VISTO AC-HM

01466.2006.006.13.00-3

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MANOEL WILSON MARTINS FILHO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA **MARTINS**

Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIĂR NETO VISTO AC-HM.

070 Recurso Ordinário

01487.2006.005.13.00-2

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Recorrido: MAURICELIO MARTINS SILVA Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO AC-HM.

071 Recurso Ordinário 01601.2005.006.13.00-0

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: AOJEP-ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Recorrente: SINJEP-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA Recorrido: SOJEP-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: JOCELIO JAIRO VIEIRA Advogado do Recorrente: LIDIANE DE MELO MUNIZ Advogado do Recorrido: JOSE DIONIZIO DE OLI-

Advogado do Recorrido: GLAUCIO PEREIRA CHA-

VISTO AC-HM.

072 Recurso Ordinário 01418.2006.022.13.00-4

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Recorrido: ELANIA MARIA PORTO CARNEIRO Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA **MARTINS**

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AC-HM.

073 Recurso Ordinário 01488.2005.001.13.00-0

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: LEONARDO SERGIO BARBO-SA FERNANDES

Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE

Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES **FILHO**

Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NO-GUEIRA GOUVEIA VISTO AC-HM.

074 Recurso Ordinário

01418.2006.005.13.00-9

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FOR-

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA **MARTINS**

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO AC-HM.

075 Agravo de Petição

01541.2005.022.13.00-4 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA **PARAIBA** Agravado: MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS

Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA Advogado do Agravado: BRENO AMARO FORMIGA

FILHO VISTO AC-HM.

076 Agravo de Petição 00261.2005.012.13.00-1

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Agravado: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)

Agravante: RODRIGO GURJAO DE ohspovh.

CARVALHO Advogado do Agravado: PAULO SABINO DE SANTANA

VISTO AC-HM.

077 Agravo de Petição 00259.2005.012.13.00-2

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL Agravado: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA

(ESPOLIO) Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE

CARVALHO

Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA VISTO AC-HM.

078 Agravo de Petição 01454.2002.001.13.00-3

Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E

Revisor: Juíza HERMINEGII DA LEITE MACHADO Agravante: EUDES SOBREIRA BARBOSA

Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado do Agravante: ALUISIO DE CARVALHO

Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO VISTO AC-HM.

079 Recurso Ordinário 00279.2006.015.13.00-3

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE**

Recorrente: DAMIANA CAETANO DA SILVA Recorrido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado do Recorrente: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO

Advogado do Recorrente: PETRONIO RODRIGUES **VELOSO**

Advogado do Recorrido: KALINE GOMES BARRETO VISTO AF-CC.

080 Recurso Ordinário

00005.2006.003.13.00-4 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: SINDICATO DOS PESCADORES PRO-FISSIONAIS E ARTESANAIS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA

Recorrido: SINDIPESCA - SINDICATO DOS PESCA-DORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E SIMILA-RES NA INDUSTRIA DE PESCA NO ESTADO DA

Advogado do Recorrente: ALBERTO ALVES CARMELLO NETO

Advogado do Recorrido: CLAUDIO BASILIO DE LIMA VISTO AF-CC.

081 Recurso Ordinário 01412.2006.006.13.00-8

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

FREIRE Recorrente: CLEIDE MARIA MOREIRA SOARES Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO AF-CC

082 Recurso Ordinário 00062.2006.019.13.00-9

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

FREIRE Recorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PB Recorrido: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BAR-BOSA Advogado do Recorrido: CARLOS ALBERTO

FERREIRA VISTO AF-CC.

083 Recurso Ordinário 00326.2006.020.13.00-4

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Recorrido: MARIA ELIANE PINTO DE SOUZA Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLI-

VEIRA Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES VISTO AF-CC.

084 Recurso Ordinário

00334.2006.020.13.00-0 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Recorrido: SEVERINA BARBOSA MONTEIRO DA

SILVA Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLI-

VEIRA Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO

TARGINO PRAXEDES VISTO AF-CC.

085 Recurso Ordinário

01424.2006.006.13.00-2

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Recorrido: PUREZA MARIA PONTES FERREIRA Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA Advogado do Recorrido: JOSE HIRAN CASTRO VERISSIMO

VISTO AF-CC.

VISTO AF-CC.

086 Recurso Ordinário 00022.2006.025.13.00-9

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

FREIRE Recorrente: EMCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE

VIGILANCIA LTDA Recorrido: WALTER LUCENA GONZAGA Advogado do Recorrente: ALMIR FERNANDES DA

Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO DA SILVA

087 Recurso Ordinário 00812.2006.022.13.00-5 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE**

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: EMANUEL BEZERRA ELOY Recorrido: TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL**

Advogado do Recorrente/Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATI-MA AMARAL DA SILVA

Advogado do Recorrido: MANFRINI ANDRADE DE

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AF-CC.

088 Agravo de Petição

01684.2005.002.13.00-1 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE**

Agravante: GERALDO LUIZ LEITE Agravado: DANIEL DA CUNHA SILVA Advogado do Agravante: JACKELINE ALVES CARTAXO

VISTO AF-CC.

089 Agravo de Petição 01455.1993.010.13.00-7

Advogado do Agravado: VALTER DE MELO

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Agravante: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SĬLVA

VISTO AF-CC.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do

Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 09/04/2007 VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno

> 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro CEP: 58.010-770 Fone / Fax (083) 214.6156

> > Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00365.2006.006.13.00-5

Exequente: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA Executado: CONSTRUMEC - CONTRUÇÕES E EN-GENHARIA LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acrésci-

Principal: R\$1.291,15 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos) Custas: R\$ 32,22 (trinta e dois reais e vinte e dois

centavos)
TOTAL: R\$1.390,14 (um mil, trezentos e noventa reais

e quatorze centavos) Os valores estão atualizados até 31/03/2007. Em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de sentença, constantes às fls. 72/75, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À Execução."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro CEP: 58.010-770 Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação

prazo 20 (vinte) dias Processo: 00110.1999.006.13.00-2 Exequente: SEVERINO SALU SOARES

Executado: CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A Na pessoa dos seus sócios:ANTÔNIO MACEDO CARNEIRO AIRES; CARLOS RENATO DE OLIVEIRA; LUCIANO HENRIQUE MACEDO DA COSTA A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o executado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais: Principal R\$19.884,51 Dezenove mil, oitoc

Dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos INSS R\$ 5 059 57 Cinco mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos

Quinhentos e trinta reais

e sessenta e sete centavos Total R\$25.474,74 Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro

Os valores estão atualizados até 01/04/2007.

530,67

Em cumprimento ao despacho de fls. 554, a seguir transcrito:

'Vistos, etc.

Antes, citem-se por edital os sócios identificados à fl. 535, a exceção do Sr. Paulino Ângelo Volpato, que deverá ser citado mediante CPE para a Vara do Trabalho de Criciúma - SC , no endereço fornecido à fl. 552.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02/04/2007. Eu. Maria Aurileide Rocha Lôbo. Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César , Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro CEP: 58.010-770 Fone / Fax (083) 214.6156

> Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00240.2006.006.13.00-5 Reclamante: Andréia Simone Farias Fernandes Exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Executado: EDUCADORA DE ENSINO WANDERLEY LTDA. (COLÉGIO SANTA MARIA)

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Crédito Previdenciário: R\$181,40 Custas: TOTAL: R\$ 40,78 R\$222,18

Em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "RH. Vistos, etc. Ante os termos da petição retro, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem para as providenci-

Os valores estão atualizados até 01/02/2007.

as cabíveis O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro CEP: 58.010-770 (083) 214.6156 Fone / Fax

> Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00637.1999.006.13.00-7 Exequente: VALDIR SOUZA FARIAS

Executado: NACIONAL DE EMBALAGENS INDÚS-TRIA, COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. na pessoa de suas sócias: JANETE SOUZA DE LIMA e MARIA BETÂNIA MEDEIROS DA SILVA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que AS SÓCIAS do executado, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADAS, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais: Principal: R\$4.416,93 (quatro mil, quatrocentos e

dezesseis reais e noventa e três centavos) Custas: R\$ 23,97 (vinte e três reais e noventa e

TOTAL: R\$4.440,90 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) Os valores estão atualizados até 01/04/2007.

Em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

sete centavos)

Vistos, etc. ... Proceda-se a citação das sócias acima mencionadas através de edital de citação, para pagar ou garan-

tir a execução no prazo de 48 horas."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB. Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, Tel./Fax: (0__83) 214-6156 CEP: 58.010-770

> Edital de Ciência de Penhora prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01600.2003.006.13.00-3 Exeqüentes: MARINALVA DOS SANTOS COSTA Executado: IMPAX-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

ALIMENTOS LTDA. A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica cientificado da PENHORA SOBRE PENHORA de fls. 88, realizada nos autos do processo nº 1591/2003 (6ª VT/JP), movido por Adna Cristina Ferreira Guimarães contra IMPAX – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., em 15/03/2007, em cumprimento ao Mandado Judicial nº 17/2007 da lavra deste Juízo, sendo objeto do referido mandado: 01 (um) PRÉDIO COMERCIAL, EDIFICADO EM TERRENO DA MARI-NHA, E NACIONAL INTERIOR, SITUADO À AV. BEI-RA MAR, Nº 189, PRAIA DE SANTA CATARINA, EM CABELO/PB, compreendendo três blocos, o primeiro

com quatro salas, cobertura em laje e telhas de cerâmica, piso de granito, janelas e portas de madeira: o segundo bloco com quatro banheiros e duas salas pequenas, piso em granito, cobertura em telhas Brasilit, com um extenso galpão ao lado utilizado na guarda de pequenas embarcações; o terceiro bloco localizado ao centro com terraço externo, cozinha e duas câmaras frigoríficas, desativadas, também piso de granito e cobertura em lajes e telhas em cerâmica, portas e janelas em madeira, uma caixa d'água para aproximadamente 5.000 litros, todo murado com dois portões grandes em madeira e um pequeno, DEVIDAMENTE AVERBADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS FIGUEIREDO DORNELLAS, Nº MATRÍCULA 002556 EM 16/04/1960, LIVRO-I, FOLHA 058, AVALIADO EM R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Conforme solicitado à fl. 84, intime-se a parte executada, por edital da penhora sobre penhora

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB. aos 02/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Abílio de Sá Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00943.2006.001.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a):JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHA-

Prolator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVA-LHO E SILVA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: GERALDO RODRIGUES XAVIER Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FI-LHO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para julgar impro-cedente o pedido e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que dava provimento parcial ao apelo para excluir da condenação a incidência do auxílio-alimentação sobre VP-GIP. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 01139.2006.022.13.00-0Recurso

Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHA-

Recorrente: ANA BEATRIZ SILVA DE CARVALHO Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO a ocorrência de "litispendência" em relação ao título VP-GIP; CONSI-DERANDO que foi prolatada sentença normativa decorrente do Dissídio Coletivo nº 39/89, em 24/10/89, cuja cláusula 28ª (fl. 129) estipula que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos; CONSIDERANDO também a natureza indenizatória do auxílio-alimentação em razão da adesão da reclamada ao PAT; CONSIDERANDO que o Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, com vigência de 01/09/2001 a 31/08/2002, prevê em sua cláusula quarta, parágrafo primeiro, que a parcela tem caráter indenizatório, bem como da mesma forma ocorre nos Acordos Coletivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006; CONSIDERANDO ainda que não fosse o caso de aplicar a legislação regente ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, quando convencionado, em acordo ou convenção coletiva, a natureza não salarial do benefício, afigura-se imperativo considerar os termos resultantes da negociação coletiva, por força do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, por unanimidade negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 01075.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHA-

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO SIS

Advogado do Recorrente: FABIO DE MELLO GUEDES Recorrido: OURO BRANCO PRAIA HOTFI S/A Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOU-

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FI-LHO, CONSIDERANDO que quanto ao depósito do FGTS os autos informam que a empresa demandada mantém um Parcelamento Especial, regido pela Lei nº 10.684/2003 e que a Cláusula Nona do aludido acordo dispõe que caso ocorra, durante a vigência deste. rescisão de contrato de trabalho, por qualquer motivo, ou outra hipótese de movimentação da conta vincula-da do trabalhador envolvido no parcelamento/ reparcelamento, o devedor deverá antecipar a totalidade do valor devido ao trabalhador e promover a respectiva individualização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar a integralização dos depósitos do FGTS da empregada em sua conta vinculada, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que, além disto. condenava a empresa demandada ao pagamento das diferenças salariais do período de novembro/2004 a

agosto/2005, calculadas sobre o valor de R\$ 448.00. considerando-se os valores recebidos pela recorrente, a título de salário base, nas épocas próprias e seus reflexos nos 13º salários proporcionais, nas férias vencidas e proporcionais + 1/3, saldo de salário e FGTS, com as compensações dos valores efetivamente pagos. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 01245.2006.003.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBŘEGA DIAS

Recorrido: LENICE MARINHO DE MELO **BORBOREMA**

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por libera-lidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do artº 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 09/08/82, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que o obreiro começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que, para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do recla-mante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos; CONSI-DERANDO que, diante da natureza salarial do "auxílio-alimentação", deve ele servir de base para a incidência das demais verbas trabalhistas, a exemplo da VP-GIP (SAL + FUN), participação nos lucros e abono pecuniário; CONSIDERANDO que a sentença recorrida condenou a reclamada no pagamento da incidência do auxílio alimentação sobre o FGTS do período contratual, sem observar que o pedido exordial limitou-se, tão-somente, à incidência dos depósitos fundiários sobre as diferenças pleiteadas a título de repercussão do auxílio-alimentação sobre VP-GIP (SAL FUN), participação nos lucros e abono pecuniário; CONSIDERANDO que nos cálculos de liquidação não se encontram incluídas as repercussões do auxílio alimentação sobre os 'abonos salariais' constantes dos acordos coletivos de fls. 149, 155, 159, 166 e 175, mas, tão-somente, sobre os abonos pecuniários (venda de dez dias de férias) no patamar de 1/3 sobre o valor auxílio-alimentação, conforme pleiteado na exordial; CONSIDERANDO que o critério para a fixação da participação nos lucros é composto de uma parcela fixa e outra variável correspondente a 80% da remuneração base, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação do FGTS à projeção do auxílio-alimentação sobre a verba VP-GIP (SAL+FUN), determinar que, nos cálculos de liquidação, a incidência do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros, devendo ser observado o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do referido benefício, excluindo, ainda, a incidência do auxílio-alimentação sobre o abono salarial, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo que restringia a incidência benefício sobre o abono pecuniário, Carlos Coelho de Miranda Freire que dava provimento parcial ao apelo para que quando da incidência do título "retro" citado sobre a participação nos lucros fosse observado o percentual de 80% sobre o valor do referido beneficio e Ubiratan Moreira Delgado que dava provimento parcial ao recurso para restringir a condenação a reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP, abonos pecuniários, participação nos lucros de 2004/2005 e limitava o FGTS nos termos do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar a reclamação

PROC. NU.: 01218.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

improcedente Custas mantidas João Pessoa 14 de

março de 2007.

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRU-

Recorrente: LUIZ TERTULIANO FILHO Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA

MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FI-

LHO, CONSIDERANDO que o pedido de concessão do Benefício da Justiça Gratuita já foi deferido pela sentença recorrida; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do art. 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 17.08.81, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que o obreiro começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT ou das normas coletivas que previam a natureza indenizatória do benefício, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de tra-balho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDERAN-DO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parce-las que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílioalimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos; CONSIDERÁNDO que, diante da natureza salarial do "auxílio-alimentação", deve ele servir de base para a incidência dos títulos de gratificações natalinas, adi-cional de 1/3 sobre as férias, além das verbas VP-GIP Tempo de Serviço, conversões de licenças-prêmio e ausências permitidas, relativas aos últimos cinco anos de labor, a serem apuradas em liquidação de sentença, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a prescrição total e condenar a demandada a pagar ao reclamante as diferenças do auxílio-alimentação sobre os títulos de gratificações natalinas, adicional de 1/3 sobre as férias, além das verbas VP-GIP Tempo de Serviço, conversões de licenças-prêmio e ausências permitidas, relativas aos últimos cinco anos de labor, a serem apuradas em liquidação de sentença, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo que retirava a incidência do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP e Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao apelo. Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Dá-se a condenação o valor de 6.000,00 (seis mil reais). Custas invertidas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). João Pessoa, 20 de

PROC. NU.: 01189.2006.002.13.00-3Recurso

Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRU-

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREI-RA JŬNIOR

Recorrido: JOSE LIRAILDO DE LIRA Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Se-nhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do Artigo 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos: CONSI-DERANDO que o vindicante passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação quando ingressou nos quadros da reclamada em 07.03.74, muito antes, portanto, da adesão da empresa ao PAT, situação que confere ao benefício uma roupagem indiscusalarial; CONSIDERANDO que para empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos: CONSIDERAN-DO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador: CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílioalimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos; CONSIDERANDO que inexiste afronta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados

pela demandada nos presentes autos: CONSIDERAN-DO que, diante da natureza salarial do "auxílio-alimentação", deve ele servir de base para a incidência das demais verbas trabalhistas, a exemplo da VP-GIF (SAL + FUN); CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação reflete sobre o abono pecuniário, já que este, apesar de ter natureza indenizatória, é calculado com base no salário do empregado; CONSIDERAN-DO que o auxílio-alimentação deve integrar a base de cálculo da "participação nos lucros e resultados", à razão de 80% da remuneração, nos termos da cláusula 4ª do acordo coletivo de trabalho de 2003; CONSI-DERANDO que é indevida a incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos salariais previstos nos dissídios coletivos, por serem verba de natureza indenizatória; CONSIDERANDO que os cálculos não padecem de qualquer vício porque refletem a evolução do valor do auxílio-alimentação estabelecido nos instrumentos normativos acostados aos autos e foram atualizados de acordo com a legislação vigente aplicável às demandas trabalhistas, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos previstos nos dissídios coletivos e limitar a incidência deste sobre a participação nos lucros a 80% (oitenta por cento) do benefício, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo, Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial, porém de forma distinta, do ofertado por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 14 de março de

PROC. NU.: 01286.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - JOSE NASCIMENTO DE ASSIS Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JAIME

MARTINS PEREIRA JUNIOR - PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, negar provimento ao recurso mantendo, quanto a estes títulos, a sentença de fls. 185/187 por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação traba-Ihista: RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença sob enfoque por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento para acrescer à condenação os títulos vindicados e Carlos Coelho de Miranda Freire que dava provimento parcial ao apelo. João Pessoa, 22 de março de 2007

PROC. NU.: 00113.2006.025.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITÓ

Recorrente: MOACIR GERMANO BRASIL

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, com ressalva de voto, quanto aos fundamentos, de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carva-lho e Silva que lhe dava provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, nos termos do pedido. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 01176.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDAO

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

SOLVEU o Tribunal Regional do Trabalhe Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a prestação intitulada de "auxílio cesta-alimentação" tem caráter salarial, sendo mero complemento da verba "auxílioalimentação", bem como, que este Tribunal, por intermédio de sucessivos julgados, tem conferido a natureza salarial às verbas acima descritas e determinado a integração ao conjunto remuneratório dos empregados da reclamada ativos e inativos; CONSIDERAN-DO que é incabível a aplicação dos termos da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho à hipótese em apreço, pois, de fato, não se questiona a vigência do acordo coletivo que instituiu a verba em análise, mas sim a sua própria natureza jurídica. Como se chega à conclusão de que o "auxílio cesta-alimentação" tem natureza salarial e significou, tão-somente, uma majoração do "auxílio-alimentação", não vislumbra-se a possibilidade de limitar esse "plus" salarial à vigência do acordo coletivo em questão; CONSIDERAN-DO que "auxílio cesta-alimentação" se trata de verba salarial destinada ao atendimento de necessidade básica do aposentado, não se cogita sua supressão ou limitação em termos temporais, logo, impõe-se, por conseguinte, deferir o pleito do autor, concedendo-lhe as parcelas vencidas e vincendas do auxílio cesta-alimentação, independentemente da vigência dos instrumentos normativos, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para julgar procedente o pedido, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe negavam provimento. João Pessoa, 08 de março de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 09 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª RE-

PROC. NU.: 00749.2006.018.13.00-8Recurso Ordiná-

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB

Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA e FABIO RAMOS TRINDADE

Recorrido: JOAO PIMENTEL NETO

Advogado: ARDSON SOARES PIMENTEL E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso ordinário interposto após o octídio

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional, do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida pelo Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 02252.2006.000.13.00-6Agravo Regimen-

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S/A Advogado: RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA Agravado: JUIZ RELATOR 2252.2006.000.13.00-6) (DO PROC.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE NÃO CONHECE AĞRAVO DE INSTRUMENTO POR FALHA NA FORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO. É de se manter a decisão que indeferiu liminarmente a inicial de Ação Rescisória ajuizada com o fito de rescindir decisão que não conheceu de Agravo de Instrumento por deficiência em sua formação, uma vez que, segundo o artigo 485 do CPC e a Súmula nº 412 do Tribunal Superior do Trabalho, a Ação Rescisória tem por exclusivo intuito a desconstituição de sentença de mérito, categoria na qual não se enquadra a decisão rescindenda. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007 .

PROC. NU.: 00048.2007.000.13.00-1Habeas Corpus

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

E SILVA

Impetrante: THELIO FARIAS
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE CAM-

PINA GRANDE-PB) Paciente: ALBERTO CAVALCANTI

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EN-CARGO DE DEPOSITÁRIO ASSUMIDO MEDIANTE ASSINATURA ESPONTÂNEA NO AUTO DE PENHO-RA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA ORDEM JUDI-CIAL PARA ENTREGA DO BEM, SOB PENA DE PRI-

I - Em contraposição ao argumento de que o paciente não assumiu o encargo de depositário, as cópias anexadas às informações trazidas pela autoridade impetrada dão conta de que o paciente assumiu a guarda do dinhei-ro apreendido, lançando espontaneamente a sua assinatura no respectivo auto de penhora. II - Dessume-se, nesse contexto, a existência de manobra por parte do impetrante, visando a ludibriar a Justiça, ao trazer para os autos documento desprovido de assinatura, não con-dizente com a realidade dos atos praticados na reclamação trabalhista. II - Na condição de depositário, compete ao paciente entregar o bem sob sua guarda quando requisitado pela Justiça, autorizando a lei a expedição de mandado de prisão, em caso de recusa. III - Nessa ótica, não se vislumbra ilegalidade ou abusividade no ato emanado da autoridade impetrada, que determinou ao paciente a restituição do crédito penhorado, sob pena de aprisionamento. IV - Ordem de *habeas corpus* denegada, revogando-se a liminar que foi deferida sob a falsa perspectiva engendrada na exordial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Traball Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, revogar a liminar concedida às fls. 36/38 e, em pronunciamento definitivo, denegar a ordem de habeas corpus postulada. pelo impetrante. Determinou-se o envio de cópia dos autos ao D. Ministério Público Federal para apuração de possível prática criminosa, bem como para a OAB -Seccional Paraíba. Determinada a imediata ciência desta decisão ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande. João Pessoa, 08 de março de 2007

PROC. NU.: 02221.2006.000.13.00-5Mandado de Se-

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Prolator(a):JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Impetrante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: FABIO HENRIQUE THOMA Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE CAM-

PINA GRANDE - PB)

Litisconsorte: IVAN ÓLIVEIRA VELOSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. RECURSO PRÓPRIO. O mandado de segurança não substitui recurso, haja vista que por ele não

se reforma a decisão impugnada, mas tão-somente se obtém a sustação de seus efeitos lesivos. Em assim sendo, no caso de despacho ou decisão judicial, somente detém interesse processual na propositura do *mandamus*, a parte que comprovar, já com a inicial, a efetiva interposição, a tempo e a modo, do recurso apropriado, salvo, obviamente, quando o ato impugnado se mostre, desde logo, flagrantemente ilegal ou abusivo, o que não ocorre no caso em apreco. Seguran-

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, acolher a preliminar de não cabimento do Mandado de Segurança, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, cassando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que a rejeitava. DETERMINADA A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DESTA DECISÃO À 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 02220.2005.000.13.00-0Dissídio Coleti-

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

SILVA Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHA-DORES DE INSTITUICOES DE PESQUISA E DESENV. AGROPECUARIO - SINPAF

Advogado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLI-

Suscitado: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S.A.- EMEPA/PB Advogado: KATIA MARIA BEZERRA

E M E N T A: DISSÍDIO COLETIVO. Na ação coletiva, a decisão que a soluciona estabelece normas e condições de trabalho, corolário da competência normativa conferida à Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, § 2° , da Lei Maior.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Repre-sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação à Clausula 10ª, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: Cláusula Terceira Adicional por Tempo de Serviço: por unanimidade, inde-ferir a cláusula; Cláusula Trigésima Segunda - Reajuste Salarial: por unanimidade, deferir parcialmente a Cláusula, ficando a mesma com a seguinte redação: "CLÁ-USULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Reajuste salarial. Os salários dos empregados da empresa suscitada serão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01/05/ 2004, incidentes sobre os salários vigentes em 30/04/ 2004. Parágrafo Único - Em caso de descumprimento desta cláusula, fica a empresa suscitada obrigada a pagar ao empregado prejudicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico." Custas, pela suscitada, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 06675.2005.000.13.00-4Agravo Regimen-

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VAS-CONCELOS FILHO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: ALPHA I DO NORDESTE LTDA. Advogado: TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR JUIZ RELATOR (DO PROC.

6675.2005.000.13.00-4) EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. CUMPRIMENTO DA DILIGÊN-CIA FORA DO PRAZO ASSINALADO. BOA-FÉ. Embora a parte não tenha diligenciado para cumprir, em tempo hábil, a determinação de autenticar as peças processuais, exsurge a boa-fé do autor quando depositou em Juízo os documentos autenticados, sanando, pois a falha processual. Não seria razoável, que a parte autora intentasse outra Ação Rescisória, com os mesmos documentos, as mesmas peças processuais, para solução de um mesmo conflito. Nessa linha de interpretação, consubstancia-se observância aos princípios da celeridade e economia processual, oportunizando à parte o acesso à jurisdição. Agravo Regimental provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento da Ação Rescisória, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade e Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 06 de março de 2007.

PROC. NU.: 00291.2006.020.13.00-3Recurso Ordiná-

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCON CELOS FILHO

Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Recorrido: MARIA GLORIETE VELOSO DA SILVA Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO

EMENTA: SERVIDOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO ANTERIOR A 05.10.1988. INSTITUIÇÃO DE REGIME ESTATUTÁRIO NÃO CARACTERIZADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Quando a lei municipal que tenciona implantar o regime estatutário para os servidores exige que a admissão tenha sido precedida de concurso público, o empregado que não preencheu esse requisito não pode ser alcançado pelo tal regime. À hipótese, assim, não incide a prescrição bienal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento,

para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 06 de março de 2007.

PROC. NU.: 00704.2006.023.13.00-9Recurso Ordiná-

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: EVERALDO BASILIO CARNEIRO Advogado: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

NULIDADE. EFEITOS. A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância da regra expressa no art. 37, II, da Constituição Federal, constitui ato nulo, que não produz efeitos outros senão o pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS, em consonância com a nova redação dada ao Enunciado nº. 363 do C. TST (Res. 121 do TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de março de 2007.

PROC. NU.: 00402.2006.009.13.00-4Agravo de Peti-

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Agravado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNI-

DADE E ASSISTENCIA A INFANCIA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO
PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE. É nítida a diferença de efeitos entre o arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, e a extinção da execução. É que o pedido de arquivamento tem por escopo aguardar até que a dívida ultrapasse o valor mínimo exigido para efeito de execução de dívida ativa, enquanto que a extinção implica a impossibilidade de cobrança ulterior. Desse modo, a teor do que dispõe o art. 20, § 1º da Lei nº 10.522/2002, merece reforma a sentença para determinar o arquivamento provisório do feito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional, do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de primeiro grau, determinar o arquivamento sem baixa na execução fiscal, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, na forma postulada. João Pessoa, 08 de marco de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7°, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de abril de 2007. JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PÉREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0682.005.13.00-5 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele toma-rem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FRANCISCO DE ASSIS VALE CAVALCANTE (ESPOLIO) contra SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA, tendo em vista que o sócio ANTONIO POMPEU DE ARAUJO encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho à fl. 107 considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exeqüenda ou nomearem bens da sociedade bastante para satisfazê-la, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/ c CPC, art. 475-J).
O edital será publicado na forma da lei e afixado no

local de costume na sede desta Vara, considerandose intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 03/04/2007 Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663 E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFI-CADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABA-LHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINIS-TRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista no 1111.2006.023.13.00-0, movida por VANDIR GOMES DE ALENCAR, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:
"RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE

PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.DÊ-SE CIÊNCIA AOS RECOR-RIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (fls.85/92). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT 13ª REGIÃO"

E, para que cheque ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 28 dias do mês de marco de 2007. Eu, Maria do Socorro Leite Brunet, digitei, e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 28 de março de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.17/07)

a Ex.ma. Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lanço, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exeqüente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processos: 00187.2006.015.13.00-3 Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado:

AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A

20.500 (vinte mil e quinhentos) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, avaliado o preço de custo de 01 (um) litro, no momento da constrição, em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), perfazendo uma avaliação total de R\$

28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). Praça para: 21/06/2007 A partir das 9:00 h Não havendo licitantes para 28/06/2007

A partir das 9:00 h OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Processo nº: 00056.2007.007.13.00-2 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titutal desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: TITANIO 27 ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., para comparecer a audiência designada para o dia 09/05/2007 às 08:00 neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: JOSÉ EDILSON DA SILVA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: TITANIO 27 ESTRUTU-RAS METÁLICAS LTDA., o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.18/07)

A Ex.ma. Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lanço, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s): Processos 00829.2005.015.13.00-3

Exequente: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) Executada: SANTOS REVENDEDORA DE PETRÓ-LEO LTDA

Bens: A) Um aparelho de ar condicionado SPRINGER, 10.000 BTUS. em bom estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

B) Um aparelho de ar condicionado ELCIN, 6.000 BTUS, em bom estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
Praça para: 09/05/2007 A partir das 9:00 h Não havendo licitantes, para: 16/05/2007

A partir das 9:00 h OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 03 de abril do ano de dois mil e sete. Eu. Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevi.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal №. Boletim 2007.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/03/2007 13:10

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2007.82.00.001585-8 IRANI SOARES DE FARIAS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ... 4- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 5- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 6-Intime(m)-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 2 00.0001377-3 LUZIA DE SOUZA FIRMINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FLORENTINO DE SOUZA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... 7. ... vista às partes (da informação da contadoria) pelo prazo de 05 (cinco) dias. 8. Depois desse prazo, caso haja concordância das partes com a nova manifestação da Assessoria Contábil, requisite-se o pagamento do crédito exeqüendo ao Presidente do TRF 5ª Região por RPV ou precatório, conforme o caso. 9. Cumpra-se, com urgência.
- 3 91.0000750-1 EVALDO LIMA DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) X EDNALDO JOAQUIM DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.
- 4-93.0017928-4 SEVERINO ALVES DE SOUSA (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, GERALDO DE ALMEIDA SA, HOMERO DA SILVA SATIRO) x SEVERINO ALVES DE SOUSA (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A PARAIBAN E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A PARAIBAN E OUTRO. 1-R.H. 2-Recebo a(s) apelação (ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3-Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.
- 5 94.0001395-7 CICERO GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1. RH. 2. Defiro o pedido de habilitação de Narcisa Rosa do Nascimento como sucessora dos AA. Ernesto Porfírio Guimarães e Maria do Nascimento Guimarães (falecidos, fls. 127 e 128), com a anuência do RINSS (fls. 138), ficando a referida habilitada responsável pelo ônus decorrente de eventual surgimento de dependente ou sucessor com direito à pensão por morte. 3. Intime-se o advogado Valter de Melo para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à habilitação dos demais filhos herdeiros (04) do A. Cícero Gonçalves Ramos, conforme certidão de óbito (fls. 133)...
- 6 95.0001299-5 ESPOLIO DE ISMAEL MARINHO FALCAO, REPRES. P/ INVENTARIANTE HOSANA REGIS MARINHO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x ESPOLIO DE ISMAEL MARINHO FALCAO, REPRES. P/ INVENTARIANTE HOSANA REGIS MARINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ... 8. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 287/307 e 347/348) e com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida pelo ESPÓLIO DE ISMAEL MARINHO FALCÃO representado p/ inventariante Hosana Regis Marinho, ficando a liberação do(s) valor(es) creditado(s) pela CEF na conta vinculada do FGTS do falecido autor Ismael Marinho Falcão subordinada a demonstração, pelo credor/exeqüente, da hipótese legalmente prevista para movimentação da referida conta, diretamente à CEF. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o cutos com a devida baixa na distribuição 10 PR I
- 7 95.0003578-2 DOMINGOS SAVIO FORMIGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DOMINGOS SAVIO FORMIGA DE QUEIROZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTRO. 1 R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pela advogada dos AA., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC. art. 475-J. introduzido pela Lei nº

- 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4°. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, intro-duzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Ao Distribuidor para reativação. 7. Intime(m)-se
- 8 95.0011388-0 ALOISIO LINHARES DE ARAUJO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ALOISIO LINHARES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por ALOISIO LINHARES DE ARAÚJO. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 7. P.R.I.
- 9 96.0008222-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA x FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO, FABIO FIRMINO DE VEICULOS LTDA. 1 R.H. 2 Tendo em vista que a Exeqüente não publicou o edital de praça (fls. 188) e que a Executada não foi intimada, suspendo as praças designadas (fls. 187 vs.). 3 Intime-se a Exeqüente para requerer o que entender de direito. 4-Sem manifestação, arquive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.
- 10 97.0000556-9 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SAN-TOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, autorizo à CEF a liberação ao credor LUIZ CARLOS ARAUJO DOA SANTOS do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.253/258) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do credor, junto à CEF, de que se encontra(m) nserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n 8.036/90, art. 20. 6. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fl.263) cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova do alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo autor qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em for-necer-lhe os referidos extratos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresente, no prazo de 10(dez) días, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 04, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 253/258). 8. Intime(m)-se.
- 11 97.0001147-0 PEDRO ALMI (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x PEDRO ALMI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ... 8-1sto posto, intime-se o A ... para esclarecer a informação apresentada pelo banco depositário (fls. 160), trazendo aos autos os dados/documentos hábeis à comprovação de existência de conta/depósito, entre 01.03.1968 e 25/03/1975, relativa ao vínculo indicado na inicial, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com as alegações de inexistência de conta com saldo a ser corrigido. 9.Prazo de 10(dez) dias. 10.Intime(m)-se.
- 12 97.0001773-7 EMILIA DE RODAT MARIBONDO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x EMILIA DE RODAT MARIBONDO DA SILVEIRA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTRO. 1- R.H. 2-Defiro o pedido da A. (fls. 160) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.
- 13 97.0001798-2 MARIO WINICIUS CARNEIRO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTALIMA) x MARIO WINICIUS CARNEIRO MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ... 5. O autor manifestou-se à fl. 280, requerendo a dilação do prazo para consecução dos extratos e conseqüente elaboração dos cálculos. 6. Defiro pedido do autor, concedendo-lhe uma dilação de 15 (quinze) dias. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.
- 14 97.0001855-5 RAIMUNDO ANTUNES DE FRAN-CA E OUTROS (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) X CIRON GOMES DE SOUZA E OUTROS X UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. RAIMUNDO ANTUNES DA FRANCA, ALUIZIO AQUINO DE OLI-VEIRA, CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA,

- EDVALDO FERREIRA DA SILVA, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, GERALDO JACINTO DE MEDEIROS, ISAAC GOMES, JOAO FERREIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, LUIZ GONZAGA PEIXOTO, LUZIA OLIVEIRA MOURA DE FRANCA, RINALDO CAVALCANTE CARVALHO e FRANCISCO GOMES DA SILVA. 10. O(s) A(A). RAIMUNDO ANTUNES DA FRANCA para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), deve comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Em face da satisfação da obrigação em relação a todos os autores, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se.
- 15 97.0003681-2 MAURINETE MARQUES BARBO-SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) X MAURINETE MARQUES BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) X BANCO DO BRASIL S/A, AG. CAMPINA GRANDE (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTRO.... 6. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino a referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04, supra), comprovando a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 241/248). 7. Prazo de 10(dez) dias. 8. Intime(m)-se.
- 16 97.0005690-2 CARLOS FERNANDO BASTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CARLOS FERNANDO BASTOS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista e juntada do substabelecimento (fls. 189/190). 3- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivese o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 4- Intime-se.
- 17 97.0006846-3 ELVIRA NUNES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x ELVIRA NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICÁ FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) ELVIRA NUNES DA SILVA. 8. Por outro lado, indefiro o pedido da autora (fl.277), uma vez que na documentação juntada aos autos (fl.271) constam os valores pagos à autora, sendo possível, dessa forma, a elaboração dos cálculos relativos aos honorários advocatícios. 9. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 10. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei $n^{\rm o}$ 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 11. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 12. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 13. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 14. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 15. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cum-primento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida no prazo legal, por força do CPC, art 475-J, § 3º. 16. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de ava liação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/ 2005, 17. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenhase o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 18. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição 19 Intime(m)-se e cumpra-se.
- 18 97.0006974-5 ENOQUE NONATO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) X ENOQUE NONATO DE ALBUQUERQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS

- CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. 1- R.H. 2- Vista ao A. 3- Decorrido prazo concedido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 4- Intime-se.
- 19 97.0009275-5 ALUISIO PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ALUISIO PEREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 230/231). 3- Cumpra o A o despacho (fls. 217). 4-Intimem-se.
- 20 97.0009532-0 LUIZ BARBOSA DO NASCIMEN-TO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 10. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avalia-ção, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 11. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 12. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cum-primento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 13. Intime(m)-se e cumpra-se.
- 21 98.0000444-0 MANOEL ALMINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x MANOEL ALMINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ... 6. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, em face da falta de agir dos autores MANOEL ARMÍNIO DOS SANTOS e JOÃO MOISES DO NASCIMENTO. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devdida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.
- 22 98.0000847-0 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) X ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 4 Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 5 O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que os AA. deverão pagar as custas complementares previstas na Lei 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 6 Intime-se.
- 23 98.0006702-7 HENRIQUE FELISBERTO DA SIL-VA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, PAULO MARI-NHO DE SOUSA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X HENRIQUE FELISBERTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fis. 266/267) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.
- 24 98.0009370-2 MARIA APARECIDA MOREIRA LIMA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 10. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARIA APARECIDA MOREIRA LIMA. 11. Quanto ao pedido de execução dos honorários advocatícios, indefiro o pedido do autor, uma vez que, conforme decisão de fl. 128, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. 12. Decorrido o prazo recursal, arquivemse os autos com a devida baixa na distribuição. 13. Intime(m)-se e cumpra-se.
- 25 99.0000868-5 JULIO FELIPE DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo.

മ

26 - 99.0004902-0 MARIA JULIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA JULIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, chamo o feito à ordem para retificar o despacho (fls. 128) e determinar que as custas processuais cobradas no pedido de execução (fls. 101/104) no valor de R\$ 134,15 (cento e trinta e quatro reais e quinze centavos) sejam excluídas da RPV a ser expedida. 3- Informe a A. MARIA JÚLIA DE SOUZA o número do seu CPF para fins de expedição da RPV. 4- Intimem-se.

27 - 99.0012686-6 LUIZ ANTONIO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) X LUIZ ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) LUIZ ANTONIO DA SILVA. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), LUIZ ANTONIO DA SILVA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

28 - 2000.82.00.000060-5 JOSE CAUBY PITA E OU-TROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) X JOSE CAUBY PITA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. . 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos hono-rários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresenta-do em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantía de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processu-al para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e

29 - 2000.82.00.003210-2 CARMEM SOLANGE MONTENEGRO SOUTO MAIOR (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x CARMEM SOLANGE MONTENEGRO SOUTO MAIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) CARMEM SOLANGE MONTENEGRO SOUTO MAIOR. 8. A liberação do valor creditado/ depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), CARMEM SOLANGE MONTENEGRO SOUTO MAIOR, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

30 - 2000.82.00.006084-5 ALAIDE FREIRE DE CARVALHO (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora sobre as petições (fls. 183/184, 186, 188/191 e 193/196)...

31 - 2001.82.00.005337-7 MERCIA FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). DESPACHO (fis. 138): 1-RH. 2- Expeça-se RPV. 3- Intimem-se, inclusive da sentença (fls. 135). SENTENÇA (fls. 135): ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução da obrigação de fazer (fls. 99/100) promovida por MÉRCIA FERNANDES DA SILVA contra o INSS, devendo a execução da obrigação de pagar (fls. 107/108) prosseguir em seus ulteriores termos. 10. Cite-se o R. INSS, imediatamente, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do CPC, art. 730 c/c a Lei nº 9.528/1997, art. 2º, conforme requerido (fls. 107/108). 11. P. R. I. e cumpra-se, com urgência.

32 - 2001.82.00.008739-9 MARIA SERAFIM GOMES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSILENE FELIX NUNES E OUTRO x MARIA SERAFIM GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S.

RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 14. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(s) credores SEVERINO LEVINO DE SOUSA, JOSE FERNANDES DA CRUZ, MARIA SERAFIM GOMES e MARILEIDE NUNES e inexistente o interesse de agir em relação a SANDRA SOARES DE LIMA. 15. Fica a liberação do valor creditado pela CEF para o A.
SEVERINO LEVINO DE SOUSA subordinada à comprovação pelo (a) (s) credor (a) (es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/ 90, art. 20. 16. Intimem-se os credores EUNICE BAR-BOSA DE FREITAS e ZULMIRA DAS NEVES LIMA para, em face da informação da CEF (fls. 151) de que não fora localizada conta vinculada em seus nomes, comprovar a titularidade de conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos índices reconhecidos no título judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexistência de conta a ser corrigida. 17. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à credora MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, considerando o nº do PIS/PASEP (1.704.886.751-3), constante às fls. 33, bem como os demais dados constantes dos documentos (fls. 32/33). 18. O feito prosseguirá apenas em relação aos AA/credores EUNICE BAR-BOSA DE FREITAS, ZULMIRA DAS NEVES LIMA e MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA (cf. item 16/17-supra). 19. Intime(m)-se.

33 - 2002.82.00.003082-5 JOSE GILVAN HERCULA-NO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x JOSE GILVAN HERCULANO DE ALMEIDA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 232/244) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOSE GILVAN HERCULANO DE ALMEIDA e IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. Intime(m)-se.

34 - 2002.82.00.003868-0 LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto Posto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre FRANCISCO MACHADO DE OLÍVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 97) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino à credora DEA SILVA MOURA CRUZ que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os dados necessários (nº do PIS , nº da CTPS, comprovantes da qualificação civil e cópias autenticadas das páginas da CTPS onde estão as datas de admissão, eventual saída do emprego e de opção pelo FGTS, bem como do banco depositário) à pesquisa de sua conta vinculada e, conseqüentemente, à viabilização do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, sob pena de a falta de manifestação ser entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. P.R.I.

35 - 2004.82.00.002375-1 HODES JORGE DE ANDRADE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares e a seguir, cite-se a União para os fins do art. 730 do CPC. R\$ 5,32

36 - 2004.82.00.005684-7 JORGE UBIRAJARA COUSSEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) JORGE UBIRAJARA COUSSEIRO. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), JORGE UBIRAJARA COUSSEIRO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

37 - 2004.82.00.014889-4 XÊNIA MARIA DE MEDEIROS MAIA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1. R. H. 2. Ao cálculo das custas. 3. Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas de execução... R\$ 2,23

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

38 - 2005.82.00.014405-4 COBEMA - CONSTRUTO-RA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGIVAL TER-CEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2-Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. 4-P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 92.0008025-1 GERALDO DE LIMA BARRETO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NA-CIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA ROBERTA MACIEL VALENCA). 1. R. H. 2. Quanto aos pedidos formulados pelos AA. (fls. 1133/1136, itens "1.1" e "1.2"), indefiro-os, porque o objeto desta ação não se estende a pagamentos efetuados nos autos do processo nº 96.3586-5, que tramitou na 3ª Vara desta Seção Judiciária, devendo a execução do julgado obedecer estritamente aos critérios do julgamento proferido neste feito, sendo inviável utilizar, como paradigma, os parâmetros adotados em título judicial referente a outra ação. 3. Quanto aos pedidos (fls. 1136, itens "1.3" e "1.4"), indefiro-os, pois as parcelas atrasadas devem ser quitadas através de requisição judicial, em processo de execução de obri-gação de pagar, não sendo viável o cumprimento do julgado, nessa parte, como obrigação de fazer. 4. Quanto ao pedido (fls. 1136, item "1.5"), indefiro-o, pois as parcelas atrasadas somente podem ser quitadas através de requisição judicial, em processo de execução de obrigação de pagar, não sendo viável o cumprimento do julgado, nessa parte, como obrigação de fazer. 5. Quanto ao pedido (fls. 1136, item 1.6"), indefiro-o, haja vista que o objeto desta ação restringiu-se à incorporação, aos contracheques dos AA./exeqüentes, da gratificação de hora-extra, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos vencimentos; assim, eventual defasagem nessa rubrica e os subseqüentes resíduos dessa defasagem constituem relação jurídica nova, não abrangida pela coisa julgada nesta ação. 6. Por outro lado, o pedido de desapensamento dos embargos à execução nº 2003.82.00.008909-5 encontra-se prejudicado, haja vista que não mais existem embargos em apenso a esta ação. 7. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao trânsito em julgado, ou não, da sentença prolatada nos embargos à execução nº 2003.82.00.008909-5, bem como quanto ao pagamento do precatório expedido neste feito relativamente ao crédito principal e aos honorários advocatícios. 8. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esta informe, à vista dos elementos constantes dos autos, se foi cumprida a obrigação de fazer, nos exatos termos constantes do título judicial (fls. 406/412). 9. Em caso de cumprimento da sentença, voltem-me os autos para sentença de extinção das execuções de obrigação de fazer e de pagar, referentemente ao crédito principal e aos honorários advocatícios. 10. Vista aos AA. sobre a petição (fls. 1180) e os documentos (fls. 1181 e 1217) pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do CPC, art. 398. 11. Intime(m)-se e

40 - 93.0000058-6 JÉSSICA PESSOA DE MELO REP. POR SUA GENITORA MIRIAM PESSOA DE MELO (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x SEBASTIAO PAES DE MELO x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). 1- RH. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 207/208) pelos seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 210/218). 4- Intimem-se.

41 - 98.0004695-0 PEDRO DA ROCHA RODRIGUES (Adv. DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 8. Indefiro o pedido (fls. 126, letra "c") de imposição de multa diária à R., haja vista que os autos aguardam manifestação da Contadoria do Juízo acerca do cumprimento da obrigação de fazer. 9. ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (da informação da contadoria)....

42 - 2001.82.00.001297-1 PAULO MENDONCA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA E OUTRO (Adv. FABIO VERDASCA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEQURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 1- RH. 2- Expeça-se RPV. 3-Intimem-se.

43 - 2003.82.00.001812-0 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES, MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES, X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI) x LUSA ENGENHARIA COM INDUSTRIA LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). 1-R.H. 2-Recebo as apelações (fis. 257/265 e 268/275) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

44-2004.82.00.012326-5 RONALDO DANTAS MACIEL (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 2000.4206-5, que tramitou na 1º Vara (fls. 33/56) desta Seção Judiciária. 15. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 16. Custas ex lege. 17. Após o trânsito em julgado e o decurso, em branco, do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 18. P. R. I.

5000 - ACAO DIVERSA

45 - 00.0001998-4 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x

JOSE BENTO SANTIAGO E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação (öes) do(s) Autor(s) (fls.383/384) no efeito devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 2002.82.00.006035-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PES-SOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE CANDIDO BATISTA FILHO (Adv. JOSE OŚMANDO FIGUEIREDO). 1- R.H. 2- Intimese o credor(a)(es) para providenciar o pagamento da custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 3- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento , acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas com-plementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parci-al, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, tam-bém nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 5- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 6- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de ava-liação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/ 2005. 7- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 8- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pa-gamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9- Intime(m)-se e cumpra-se.

47 - 2003.82.00.003973-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) X INDUSTRIA E COMER-CIO DE RACOES SANTO ANTONIO LTDA (Adv. FA-BIO FIRMINO DE ARAUJO, CARLA DE SOUZA QUINHO, ADRIANA MENDES DE LIMA). 1- R.H. 2-Intime-se o (a) devedor(a) consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação acrescida de honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 5- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/ 2005. 6-. Intime(m)-se e cumpra

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2000.82.00.006394-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSERPA - CONSTRUCAO, CONSERVACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO). 1- R.H. 2- Tendo em vista que o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, indico como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais requisitados, o Dr. HEITOR CABRAL DA SILVA, OAB/PB nº 6749, CPF nº 005.683.414-49, por ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, devendo o mesmo regularizar seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

49 - 2006.82.00.000312-8 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSIAS GRANJERO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanha-do do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complemen-tares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cum-primento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/ 2005. 8. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 9. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10. Intime(m)-se e

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 2002.82.00.000613-6 ANA MARIA CAVALCANTE LOPES (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, GILVANA RIBEIRO CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2-Cumpra-se o v. acórdão. 3- Intime-se a CEF para requerer a execução do julgado (verba honorária).

51 - 2004.82.00.011385-5 MARIA DA PENHA VALÉRIO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCIS-CO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Intime-se o credor(a)(es) para providenciar o pagamento da custas, calculada com base na importância final apurada de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 3- Apresentado(s) ò requerimento de cumprimento , acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas com-plementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 5- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 6- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/ 2005. 7- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenhase o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 8- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9- Intime(m)-se e cumpra-se. R\$ 5,32

5020 - ACAO DECLARATORIA

52 - 2003.82.00.008363-9 BOMPRECO S/A - SUPER-MERCADOS DO NORDESTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, ARLETE BEZERRA DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Dê-se vista às partes sobre os documentos produzidos (fl.461/ 465). 3-Intimem-se.

53 - 2004.82.00.000239-5 MARIFLOR LOPES COELHO (Adv. MARIA ELIETE DA SILVA) x ARLINGTON CEZAR COELHO E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUSEX. ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 111/112) formulado por MARIFLOR LOPES COELHO e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

54 - 2004.82.00.015652-0 DANIELLE DE CARVALHO SIMÕES (Adv. ELMANO JOSE COELHO DE CARVALHO, WALTER SERRANO RIBEIRO) X TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por DANIELLE DE CARVALHO SIMÕES contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados individualmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada uma

das RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º; todavia, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 196, item 4), a cobrança dessa verba fica subordinada à comprovação de que ela dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, ficando a obrigação prescrita no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 32. Custas ex lege. 33. Após o decurso do prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 34. P. R. I.

59 - CARTA DE SENTENÇA

55 - 2003.82.00.009577-0 ERIVANIA NOBREGA FERNANDES VIANA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo também ser dado vista o(a)(s) exeqüentes, no mesmo prazo, sobre a petição (fls. 698/699) e documentos (fls. 700/713). 6. Cumpra-se, com urgência.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

56 - 2003.82.00.005570-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Vista aos Autores e ao R. DNIT do novo relatório apresentado (fls. 763/772) pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. 3-Intime(m)-se.

6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

57 - 2002.82.00.002193-9 JOSE FERREIRA DE LIMA (Adv. ANA ROSA SOUTO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Baixa e arquive-se. 3- Intimem-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

58 - 00.0004291-9 PEDRO FERNANDO LEITE DE MOURA E OUTRO (Adv. NIZI MARINHEIRO) x MARIA NILZA LEITE DE MOURA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ISIS LEITE DE MOURA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, LUIZA MARIA COSTA PESSOA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). 1- R.H. 2- Vista às partes sobre o acórdão (ffs. 369/373). 3- A seguir, cumpra-se a decisão (ffs. 342, item 6). 4- Intimem-se.

59 - 99.0003753-7 JOAO LIMA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2-Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 175) pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3- Intime-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

60 - 2000.82.00.004287-9 ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 13. Fica a Requerida CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 246/247). 14. Expeça-se alvará. 15. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 16. P. R. I.

61 - 2005.82.00.009970-0 MUNICIPIO DE ITAPOROROCA/PB (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1-R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 154/160) apenas no feito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 22/03/2007 13:10

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

62 - 97.0009303-4 MANOEL GILBERTO LOPES F OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x ANA MÀRIA CABRAL GONDIM E OUTRO (Adv SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). 12 - Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em ralação ao(à)(s)
AA. RAIMUNDO NÓBREGA DE SOUZÁ, ANA MA-RIA ALEXANDRE, MANOEL GILBERTO LOPES, DIVALDO BEZERRA DE LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS, JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA, EMILIA CONCEIÇÃO DE MATOS. 13 - Os AA. MANOEL GIL-BERTO LOPES, DIVALDO BEZERRA DE LIMA, FRAN-CISCO DAS CHAGAS DANTAS, JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA BAR-BOSA, EMILIA CONCEIÇÃO DE MATOS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s) devem comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. 14-Ao Distribuidor para anotar o novo patrocínio (fls. 279) do A. JOSÉ MARCOS OLI-VEIRA BARBOSA. 15- Intime-se, por mandado, as AA. ANA MARIA CABRAL GONDIM e MARIA DO ROSÁRIO DE M. LOURENÇO para providenciar, no prazo de 30 (trinta dias), a constituição de novo causídico em face do falecimento do patrono original da causa. 16-O processo prosseguirá apenas em relação às AA. ANA MARIA CABRAL GONDIM e MARIA DO ROSÁRIO DE M. LOURENÇO, conforme item 15-supra. 17 - Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 22/03/2007 13:10
63 - 95.0005922-3 MARIA DE LOURDES BEZERRA
DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,
JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS
DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x
MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO
PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS. ... 2. ... intimem-se as
partes (da informação da contadoria), para que sobre

ela se manifestem, em 05 (cinco) dias. 3. A seguir,

venham-me conclusos os autos.

64 - 97.0002120-3 MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE)... 3 - A seguir, vista às partes (da informação da contadoria). 4 - Inti-

65 - 98.0000268-5 JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) × JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(s) credores MARILEIDE GOMES DO NAS-CIMENTO, TITO RINALDI, MANOEL FRANCO DA SILVA e SEVERINO BARBOSA DA SILVA. 12. Autorizo a CEF a liberar ao credor JOSIVAL FREIRE CAR-DOSO o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.263/280) (parte incontroversa), ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação, junto à insti-tuição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, com urgência, para que, considerando os saldos constantes dos extratos fornecidos pelos antigos bancos depositários dos recursos da conta vinculada do FGTS do credor JOSIVAL FREIRE CARDOSO (Citibank - fls. 168/169, Banorte fls. 179/180 e Bozano Simonsen/Santander - fls. 217/226 e 236/242), esclareça se houve equívoco no cálculo elaborado pela CEF (fls. 236), quanto à aplicação integral dos índices concedidos (cf. julgado exequendo - fls. 109), devendo ser informado, se for o caso, qual o montante devido para cumprimento integral da obrigação, ressalvando os valores depositados pela devedora. 14. Por outro lado, a determina-ção do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 15. Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o de-monstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 16. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 17. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei n^0 9.289/1996, art. 14, § 3° , mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 18. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-selhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 19. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 20. O(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentenca, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 21. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/ 2005. 22. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenhase o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 23. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que

tenha havido a adoção das providências necessárias,

arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 24. O cumprimento dos itens 22/23 fica condicionado ao decurso, em branco, do prazo recursal deste decisum, bem como, da mesma forma, da decisão que declarar satisfeita a obrigação relativa ao credor JOSIVAL FREIRE CARDOSO. 25. O processo prosseguirá apenas em relação ao A. JOSIVAL FREIRE CARDOSO (cf. item 13) e no tocante ao cumprimento do julgado quanto aos honorários advocatícios (fls. 15/24). 26. Intime(m)-se e cumpra, com urgência.

66 - 2006.82.00.006684-9 IRECE FALCONE MONTENEGRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLI-VEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ... vista às partes (da informação da contadoria). 4- Intimem-se.

67 - 2006.82.00.007257-6 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CANDIDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ... vista às partes (da informação da contadoria). 4- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 2007.82.00.000570-1 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARD BARTOLINI FILHO, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, LILIAN SENA CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) X CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 19. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. 20. Registrese esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 21. Determino à Secretaria da Vara que junte cópias da inicial e da decisão liminar referente a ação cautelar nº 2007.82.00.00021-1, certificando se houve, ou não, recurso contra a referida decisão, bem como o resultando de eventual agravo interposto pelos autores na referida cautelar. 22. Cite(m)-se e intime(m)-se, com urgência.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 98.0007068-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA DA LUZ DE MELO SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). 1-R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos valores apresentados pela exeqüente (fls. 71/72). 3- Intimem-se.

70 - 2001.82.00.007356-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x ANTONIO FERNANDES NETO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 15. ... intimem-se as partes desta decisão e das referidas informações (da contadoria), pelo prazo de 05 (cinco) dias. 16. Finalmente, retornem os autos conclusos.

71 - 2005.82.00.013817-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 3. ... vista das informações prestadas pela Contadoria às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

Expediente do dia 22/03/2007 13:10

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

72 - 89.0000377-1 WALDEMAR TORRES GALINDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 5- ... dê-se vista às partes (da informação da contadoria).

73 - 94.0002401-0 MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

74 - 94.0004243-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREI-RA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

75 - 97.0004634-6 SOLANGE CARMEM NEVES LEITE E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x SOLANGE CARMEM NEVES LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 295/297).

76 - 98.0002698-3 JOSIAS MARQUES DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) días. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

77 - 98.0004730-1 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO,

10

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 233/237).

78 - 98.0008215-8 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA - ASTRAMS-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela FUNASA, através da AGU (fls. 155/156), no prazo de 05 (cinco) dias.

79 - 99.0012435-9 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 206/209), no prazo de 05 (cinco) dias.

80 - 2000.82.00.001711-3 WALDO LIMA DO VALE (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x WALDO LIMA DO VALE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

81 - 2006.82.00.007995-9 SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 1- Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime-se.

82 - 2006.82.00.008346-0 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 1- Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

83 - 99.0002940-2 BENEDITA CORDEIRO DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

84 - 2006.82.00.004677-2 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x GELISA FONSECA RIBEIRO E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSUE ROQUE FERNANDES). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

Total Intimação : 84 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-78,84 ADRIANA MENDES DE LIMA-47 ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-9 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-68 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-1 ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-30 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-39 ANA ROSA SOUTO FERREIRA-57 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-45 ANSELMO CASTILHO-4 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-56 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-65 ANTONIO FREIRE BASTOS-5 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-47 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11 ARLETE BEZERRA DA SILVA-52 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-59 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-9 BENEDITO HONORIO DA SILVA-64 BERILO RAMOS BORBA-51 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5 16 19 20 CARLA DE SOUZA QUINHO-47 CARLOS ALMIR DE FARIAS-3,72 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-29 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-43 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-61 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8,46 CLEANTO GOMES PEREIRA-45 **DANIELE PONTES MARTINS-41** DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-54 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-47 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-11 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-50 DORGIVAL TERCEIRO NETO-38 **EDGARD BARTOLINI FILHO-68** EDVAN CARNEIRO DA SILVA-64,78 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-37 **ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-65 ELMANO CUNHA RIBEIRO-6** ELMANO JOSE COELHO DE CARVALHO-54 **EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-66**

FNIO ARAUJO MATOS (INSS)-42 **EREMILTON DIONISIO DA SILVA-40** EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-24,33 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-28 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-9,47 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-56 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-35 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,7,10,12,13,17, 23,28,32,33,57,65,76 23,28,32,33,57,65,76
FENELON MEDEIROS FILHO-67
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-41
FERNANDO FREIRE DIAS-64
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-43 FLAVIO DE QUEIROZ D CAVALCANTI-435
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,31,74
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-64
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-51,61
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-63 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-52 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-52 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-58 GEORGE VENTURA MORAIS-37 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-60 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18,76 GERALDO DE ALMEIDA SA-4 GERMANA CAMURÇA MORAES-51
GERSON MOUSINHO DE BRITO-71
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-38
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-56
GILSON DE BRITO LIRA-51 GILVANA RIBEIRO CABRAL-50 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-25 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-66 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-37 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,12,14,26,30 HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO-56 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,12,13,15,48,75 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,19,20 HOMERO DA SILVA SATIRO-4 HUGO RIBEIRO BRAGA-54 HUMBERTO TROCOLI NETO-31 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-48 ISIS LEITE DE MOURA-58 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,37 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-35,39,41 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-36,44,75 JANE MARY DA COSTA LIMA-10,12,13,15,75 JARI DIAS DA COSTA-41 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,23,72 JOAO CAMILO PEREIRA-27,74 JOAO FERREIRA SOBRINHO-41 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-17 JOSÉ ALVES CAMPOS-37 JOSE ARAUJO DE LIMA-18,76 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,23,63,72 JOSE CHAVES CORIOLANO-44 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22,37 JOSE FERREIRA DE BARROS-79 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-71 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-58 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-2,3,72 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-62,83 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4 JOSE MARTINS DA SILVA-63 JOSE OSMANDO FIGUEIREDO-46 JOSE RAMOS DA SILVA-64,78,84 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,25,26,59,69,83 3,25,26,39,69,83 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-60 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-1 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-36 JOSUE ROQUE FERNANDES-64,84 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21,27,74,77 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,63,68 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-35 KARLA ROBERTA MACIEL VALENCA-39 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,19,20,21,24, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-45 LILIAN SENA CAVALCANTI-68 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-24,33 LUIS FILIPE BRAGA-60 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-78 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-58 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-69 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-32 MARCIO PIQUET DA CRUZ-63 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-73
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-68
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-16,18,60,77
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-29,70,80
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-34
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-79
MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES-43
MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES-43
MARIA ELIETE DA SILVA-53
MARIA ELIETE DA SILVA-53 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-8 MARILENE DE SOUZA LIMA-10,12,13,15,75 MARKYLLWER NICOLAU GOES-82 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-45 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-81 VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-79 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,34,80 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-36 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21,77 NIZI MARINHFIRO-58 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-19 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-45 PAULO ARAUJO BARBOSA-14 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9 PAULO MARINHO DE SOUSA-23 PAULO WANDERLEY CAMARA-58 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-50 RENE PRIMO DE ARAUJO-48,72 RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES-43 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-51 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-40,56 RICARDO POLLASTRINI-43 RILVES LIMA DE SOUZA-81 RODRIGO NOBREGA FARIAS-9 ROSENO DE LIMA SOUSA-27,74 SALVADOR CONGENTINO NETO-34 SEM ADVOGADO-49,50,54,62,68 SEM PROCURADOR-10,17,38,52,53,55,56,62,66,67,73 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4,41,84 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-68 SEVERINO BARRETO FILHO-15

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-22

SORAYA FRANCA DOS ANJOS-45
SYLVIO TORRES FILHO-45
TERCIUS GONDIM MAIA-70
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-82
VALTER DE MELO-5,16,19,20,26
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-9
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-55,71
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8,46
WALTER DANTAS BAIA-60
WALTER SERRANO RIBEIRO-54
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-68
YARA GADELHA BELO DE BRITO-71
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-78,84
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-43
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-9
ZELIO FURTADO DA SILVA-6
ZILEIDA DE V. BARROS-81

Setor de Publicação
JAILSON RODRIGUES CHAVES
Técnico Judiciário
Diretor da Secretaria
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM № 2007/037
"Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/04/2007 16:05

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTU-LO EXTRAJUDICIAL

2 - 2000.82.00.001075-1 IRIA GOMES PORPINO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução n.º 2000.82.00.001075-1, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa,27 de março de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 95.0003577-4 JOSE DE ASSIS DE SANTANA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (honorários advocatícios), certifique-se, dêse baixa e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P. JPA, 29.03.2007.

4 - 2000.82.00.002933-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (PROCON MUNICIPAL) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES). 4. (x) Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do C.P.C. - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra a Fazenda Pública. Cite-se o(a) Município de João Pessoa - PROCON para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados. Remeta-se.

5. (x) À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfpb.gov.br/]. Remeta-se. Após. cumpra-se o item 4.

5 - 2000.82.00.007677-4 GEOVANI JACO DE FREITAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito à classe própria: "execução de sentença". Reitere-se a intimação à CAIXA para apresentar a cópia do Termo de Adesão firmado com o Autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 2001.82.00.001977-1 MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Correções cartorárias e na distribuição para excluir a União da lide (fls.145). Após, vista ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, em relação à obrigação de pagar, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Cumpra-se e Publique-se. Jpa, 13.03.2007.

7 - 2002.82.00.001173-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA). ISTO POSTO, adoto iguais providências determinadas nas alíneas "a" e "b", item 6, da decisão proferida pelo exmo Juiz Federal Substituto da 2ª Vara(PB), dr. Carlos Wagner Dias Ferreira, acima transcrita, por sua praticidade, eficiência e notado interesse público. Intimem-se.

8 - 2003.82.00.008937-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF x JOSE ALVES SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE ALVES SOBRINHO. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 29 de março de 2007

9 - 2004.82.00.012648-5 JOSÉ RENATO FERREIRA MOREIRA,REP.P/ ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. JPA, 05.03.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 97.0005669-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARIA ELISA LIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de março de 2007

11 - 99.0003715-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x IRIA GOMES PORPINO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução n.º 2000.82.00.001075-1, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 96.0007801-7 MARIA ALZIRA COUTINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL FELIX COUTINHO(FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto, defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (art. 687 c/c art. 692, ambos do Código Civil - CC de 2002), ressalvados os direitos pertinentes ao Dr. José Câmara de Oliveira, em decorrência da sua atuação já dispensada nos autos. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista a autora Maria Alzira Coutinho para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença e/ou acórdão. Publique-se. João Pessoa, 09.02.2007.

13 - 99.0001970-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIO REIS DE MENESES) x UNIAO (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA-DMME-CAMPINA GRANDE/PB (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENDITO HONORIO DA SILVA). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. P. JPA, 29.03.2007.

14 - 99.0005773-2 JOSE ADMILSON DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivemse, com as cautelas legais. P. JPA, 29.03.2007.

15 - 2004.82.00.008777-7 MARILUCIA ARRUDA UTSUMI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de renúncia da advogada PATRÍCIA S.PAIVA DA SILVA. Correções cartorárias e na Distribuição para sua exclusão. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se e após, publique-se. JPA, 02.03.2007.

16 - 2005.82.00.006655-9 ALESSANDRA SOARES DE LIMA (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, BERNARDO PESSOA CALDAS FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a ECT a pagar à Autora a indenização por danos materiais no valor de R\$ 575,20 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e por danos morais no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a ECT ao pagamento em favor da Autora da verba honorária no valor de R\$ 465,04 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Sem condenação em custas, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls.22No cumprimento do pagamento da condenação ed a verba ho-

DIÁRIO DA JUSTIÇA • Terça-feira, 10 de abril de 2007

norária, observe-se o disposto no artigo 475-l e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação4). Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de março de 2007

17 - 2005.82.00.013980-0 ZELIA MARIA DA CRUZ PONTES (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC6. João Pessoa,29 de março de 2007

18 - 2006.82.00.005416-1 SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. LÍSNIA SILMÂRIA RODRIGUES SILVA, OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 29.03.2007.

19 - 2006.82.00.006006-9 GERALDO CORREIA DE ANDRADE (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento em favor do Autor das diferenças das parcelas retroativas da GDATA em 60 (sessenta) pontos, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. A título de sucumbência, verba honorária, em favor do Autor, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 16). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa,27 de março de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2003.82.00.001483-6 DARLAN ROGER ZAMBERLAN (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, JOSE ALVES CARDOSO, AMAURI DE LIMA COSTA, JAILSON FLORENTINO DINIZ) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se.Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26 de março de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª região, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de antecipação de tutela.

21 - 2003.82.00.007827-9 GESILDA MARIA DE MIRANDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTI-VO DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se.Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26 de março de 2007. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa obrigatória.

22 - 2005.82.00.000276-4 JANAÍNA FRANÇA MELO, ASSISTIDA POR SEU GENITOR RICARDO UBIRATĂ DE MOURA MELO (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (COPERVE) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se.Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26 de março de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

23 - 2005.82.00.010826-8 HELTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UFPB - CAMPUS DE BANANEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se.Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26 de março de 2007. ACÔRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

24 - 2006.82.00.005550-5 ESDRAS MATHEUS SILVA MATIAS (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as caute-las legais. João Pessoa, 23 de março de 2007

25 - 2006.82.00.007318-0 ATACADAO HOME SHOPPING LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEI-TA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PRO-CURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação COFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/ 98, devendo, neste sentido, ser observada a base de cálculo prevista na LC nº. 70/91 e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718/98, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção, de modo a resultar em exati-dão no acertamento de débitos e créditos. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 23 de março de 2007

26 - 2007.82.00.000087-9 ALMEIDA TINTAS E RE-VESTIMENTOS LTDA (Adv. JOAQUIM DE FONTES GALVAO, SUELEN ROSSANEZ, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo, em parte, a segurança para eximir a Impetrante do recolhimento de contribuição ao INCRA, a partir da entrada em vigor da Lei 8.112, de 1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições indevidamente recolhidas, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, incidentes sobre a folha de salários da empresa, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN e ressalvada a prescrição das contribuições no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária até a efetivá quitação do débito nesta via judicial, de modo a resultar em exatidão no acertamento da obrigação tributária. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 23 de março de 2007

27 - 2007.82.00.000222-0 JOAO HELIO ALMEIDA MARTINS E OUTROS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança, para garantir a continuidade da participação dos Impetrantes no processo seletivo do PROUNI, resguardando-se, entretanto, o direito da instituição de ensino superior (UNIPÉ) à exclusão dos Impetrantes do referido Programa, na hipótese destes não concluírem o ensino médio no prazo previsto de março de 2007 e de não atenderem às demais exigências legais e regulamentares do PROUNI. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 23 de março de 2007

28 - 2007.82.00.000631-6 PREVENG - PREVENÇAO EM GERIATRIA LTDA - ME (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO, MARIA CLARA CARTAXO DA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de março de 2007

29 - 2007.82.00.000740-0 GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x REITOR DO UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 24). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa,27 de março de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

30 - 2005.82.00.007146-4 MARIA BETANIA DE OLI-VEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 1. Defiro a juntada do pedido de substabelecimento de fl. 29. Correções cartorárias e na Distribuição. 2. A petição de fl. 30, não atende a determinação de fls. 24/25. Renove-se a intimação da Embargante para, em 05 dias, comprovar o registro imobiliário do bem nomeado à penhora (fl. 92), nos autos da Execução de Sentença nº 2002.82.00.595-8, em apenso. João Pessoa, 09.02.2007.

31 - 2006.82.00.006559-6 UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EMILIA MENDONCA LIMEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Trata-se de execução de sentença, cumprimento da obrigação de dar, em face da União(TRT - 13ª Região). Assim, tendo em vista a apresentação das petições e documen-tos pelas partes, onde divergem quanto ao real valor da execução, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se e intime-se a União [remessa]. JPA, 16.02.2007.

32 - 2006.82.00.006738-6 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JOAO MIGUEL NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 104/1113, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispen-sa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20004: Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. I. Traslade-se. João Pessoa, 27 de março

33 - 2006.82.00.008064-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, JOSE BAPTISTA DE MELLO). À Distribuição para correção no cadastro das partes. Após, republique-se o despacho de fls. 23. João Pessoa, JPA, 05.03.2007. DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspendo a execução (artigo 739, § 1.º, do CPC1). Intimem-se os Embargados para impugnar em 10 (dez) dias (artigo 740 do CPC2).

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RU-RAL POR INTERESSE SOCIAL

34 - 96.0008092-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) X ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRE BEZERRA). Diante do exposto: 1) Desconsidero o laudo do perito apresentado às fls. 304/336 e a respectiva perícia. 2) Indique a Secretaria profissional da área de agronomia para atuar como perito. João Pessoa,29 de março de 2007

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

35 - 2005.82.00.011215-6 ANTONIO JOSE VICENTE (Adv. MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto este procedimento sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III2 c/c os arts. 284, 272, § único e 1.109 do CPC3. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transidada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de março de 2007

36 - 2006.82.00.005611-0 JOELSON ALVES DE OLI-VEIRA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Cumpra-se o despacho de fls. 47i. Publique-se. JPA, 28.03.2007. i A sentença reflete os fundamentos do pedido. Nesta fase processual não há como inovar no feito. Dê-se baixa e arquive-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

37 - 93.0005711-1 AMENAIDES DAS MERCÊS COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) X LUIZ ANIZIO LIMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5º Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,28 março de 2007

38 - 98.0006731-0 CANDIDO PEREIRA VIANA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLI-VEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO(EXTINTO. CONF.SENTENCA DE FLS. 209/211) E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquive-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfpb.gov.br/]. Após, publiquese. João Pessoa, 05.03.2007.

39 - 99.0007691-5 JOSE HERCULANO SOBRINHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de março de 2007

40 - 99.0009831-5 ANTONIA DA SILVA VIRGINIO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de março de 2007

41 - 2002.82.00.007883-4 SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Pl. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de março de 2007

42 - 2003.82.00.006193-0 MARTA VALERIA HONORIO DANTAS (Adv. WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Intime-se o(a)s CEF para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA, 07.03.2007

43 - 2003.82.00.006566-2 LENYRA SANTIAGO JALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de março de 2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

44 - 00.0002471-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x DENIS CAVALCANTI PORTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, levante-se a penhora, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de março de 2007

45 - 2005.82.00.009601-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Rejistre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de março de 2007

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

46 - 2000.82.00.004911-4 ZELIA MARIA GUSMAO LEE (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CAIXA para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve, ou não, a arrematação ou adjudicação do imóvel em discussão e, se for o caso, a transferência de titularidade do domínio do bem, tendo em vista a informação de instauração de execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional (fls. 102 dos autos da Ação Ordinária) e as cobranças referentes às prestações em atraso (fls. 143/144 dos autos da Ação Cautelar). João Pessoa, 28 de março de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

47 - 2006.82.00.005183-4 CELIA REJANE DE MENEZES CUNHA (Adv. BRUNO FERNANDES FURTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para assegurar à Requerente a exibição de cópias dos documentos constantes às fls. 95/182, a que se reportam os itens 1 a 27 do despacho de fls. 86/94, relativos ao financiamento de imóvel residencial celebrado com a Caixa Econômica Federal. Honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de março de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2000.82.00.002351-4 ZELIA MARIA GUSMAO LEE E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CAIXA para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve, ou não, a arrematação ou adjudicação do imóvel em discussão e, se for o caso, a transferência de titularidade do domínio do bem, tendo em vista a informação de instauração de excução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional (fls. 102 dos autos da Ação Ordinária) e as cobranças referentes às prestações em atraso (fls. 143/144 dos autos da Ação Cautelar). João Pessoa, 28 de março de 2007

49 - 2000.82.00.006208-8 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE)

THE). Remetam-se os presentes autos à Publicação para intimação do despacho à fl. 6321, bem como para vista da petição dos Autores, acostada às fls. 635/639. Remeta-se. JPA, 20.03.2007. 1 Vista à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, da petição e documentos apresentados pelos Autores às fls. 614/627 (artigo 398 do CPC).

50 - 2001.82.00.004611-7 LUCIA GONDIM DE OLI-VEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Desnecessária, por ora, a designação de audiência. Intime-se a CAIXA para, em 60(sessenta)dias, apresentar a avaliação do imóvel, com vistas a efetivação de acordo administrativo. P. JPA, 28.03.2007.

51 - 2001.82.00.005780-2 ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor na verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa/PB, 30 de março de 2007

52 - 2002.82.00.005885-9 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Assumi a Jurisdição. Chamo o feito à ordem. A controvérsia sobre o cumprimento da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2001.2300-2 não tem leito na presente ação ordinária, onde se discute apenas o pagamento da diferença salarial, resultado do acréscimo de tempo de serviço. Sem efeito os atos praticados a partir das fls. 111. Intime-se. Após, conclusos. JPA, 28.03.2007.

53 - 2004.82.00.010851-3 JOSÉ ADOLFO JAPYASSÚ (Adv. EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, LICIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, VINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 14 de março de 2007.

54 - 2006.82.00.000022-0 LUCIANA GOLO RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) X LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x PECÒL-PROJE-TOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTÁ MOURA, FLAVIO DE QUEIRÒZ B CAVALCANTI). Oportunamente, apreciarei a petição dos Autores de fls. 662/663 no que concerne à alegação de descumprimento da tutela antecipada. Intimem-se os Autores para, em 10 (dez) dias, indicarem o endereço da PECOL - Projetos, Engenharia e Construções Ltda., para que seja procedida a sua citação, ou atinente à citação, requererem outras providências. Liberem-se em favor dos Autores os valores depositados às fls. 606. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 20.03.2007.

55 - 2006.82.00.001818-1 MARIA NAZARE SANTOS CAETANO NUNES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimemse as partes. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento interposto. João Pessoa, 29 de março de 2007

56 - 2006.82.00.003792-8 WALTER LEAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) × UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que expeça a Certidão do Tempo de Serviço exercido pelos Autores, Walter Leal da Silva e Maria da Penha Cosme de Souto, nos períodos de 01/10/1967 a 11/12/1990 e 06/02/1980 a 11/12/1990, na condição de Técnico de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, com acréscimo dos fatores 1.4 e 1.2, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar à União que proceda à revisão das aposentadorias dos Autores de acordo com a certidão a ser fornecida pelo INSS, e ao pagamento das diferenças devidas desde a concessão das aposentadorias, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,27 de março de 2007

57 - 2006.82.00.004476-3 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar ao INSS que expeça a Certidão do Tempo de Serviço exercido pelas Autoras, Maria Leda Coelho de Souza e Maria José do Carmo Silva, nos períodos de 16/02/1979 a 31/10/ 1982, e 21/02/1980 a 30/04/1983, respectivamente, com acréscimo dos fatores 1.2, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar à União que proceda à revisão das aposentadorias proporcionais concedidas aos Autores de acordo com a certidão a ser fornecida pelo INSS, e ao pagamento das diferenças devidas desde a concessão dos benefícios, observada a prescrição qüinqüenal, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,27 de março de 2007

58 - 2006.82.00.007572-3 HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.100,01 (dois mil e cem reais e um centavo), correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 21.000,10) - CPC, art. 20, § 4º. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-l do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232/20059. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de março de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2005.82.00.009494-4 GUSTAVO LINO NOBREGA DA SILVA (Adv. CARLOS KLEBER DE SOUSA ARA-UJO) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DA UFPB - CONSEPE (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR -COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR), Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 27 de março de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial.

60 - 2005.82.00.010707-0 ANA PAULA INACIO ALVES E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 27 de março de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

61 - 2006.82.00.007719-7 EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ITALO FARIAS BEM, VYRNA LOPES TORRES) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no

sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de março de 2007

62 - 2007.82.00.001906-2 GILVANDRO CARREIRA DE ALMEIDA NETO (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES) x REITOR DA UNIVERSIDADE UNIPÉ (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da litispendência com o Mandado de Segurança nº. 2007.82.237-2, nos termos do art. 267, inciso V, c/ c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 27demarço de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 2004.82.00.010356-4 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 171/177 (R\$ 15.892,70), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20006. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC7). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região8. I. Traslade-se. João Pessoa/PB, 28 de marco de 2007

64 - 2006.82.00.006759-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PEDRO RODRIGUES DANTAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 47/493, devendo o pagamento do débito processar-se, exclusivamente quanto à verba honorária, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência reciproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. I. Trasladese para os autos da Ação Ordinária nº 99.6137-3. João Pessoa/PB, 28 de março de 2007

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

65 - 2005.82.00.009874-3 PEDRO SEBASTIAO DA SILVA FILHO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o terceiro-embargante para promover a execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 27 de março de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

66 - 99.0000741-7 VERONICA DE ARAUJO VASCON-CELOS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 29.03.2007.

67 - 99.0003391-4 JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM VICENTE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

1.(x) ao (à) (s) Ádvogada do Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 10.11.2007.

68 - 2003.82.00.010078-9 JOSEFA ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se. JPA, 20.20.20.20

69 - 2003.82.00.010275-0 MARIA DE FATIMA DE SOUZA VIEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.03.2007.

70 - 2004.82.00.000301-6 JOANA DARC DA SILVA RIBEIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X JOANA DARC DA SILVA RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 29.03.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 99.0009809-9 JOSE WILL RODRIGUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 30.11.2007.

72 - 2003.82.00.009676-2 MARIA MARTINS SOARES (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 29.03.2007.

73 - 2003.82.00.010548-9 IZABEL AVELINO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) X ALCIDES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.03.2007.

74 - 2004.82.00.003676-9 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LÍRIO SEVERI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.03.2007.

75 - 2004.82.00.007442-4 CICERO FRANCISCO DE GOIS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.03.2007.

76 - 2004.82.00.012543-2 LUIZ LIRA SILVEIRA, REP.POR GUILHERME LIRA DA SILVEIRA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.03.2007.

77 - 2006.82.00.007468-8 EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) X JOSEILDO ALVES DE SOUZA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.03.2007.

78 - 2006.82.00.008155-3 LUSINETE EXPEDITO DA SILVA (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

79 - 2006.82.00.008182-6 LUCINEA FIARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

80 - 2006.82.00.008266-1 BERLANE BELARMINO DA ROCHA (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no praco de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

81 - 2006.82.00.008342-2 JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

82 - 2007.82.00.000350-9 BOANERGES JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

83 - 2007.82.00.000361-3 MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões) (arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 21.03.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

84 - 2007.82.00.000605-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DA GLORIA BERNARDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPÁ, 29.03.2007.

85 - 2007.82.00.001440-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x RENATO LUIZ BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

86 - 2007.82.00.001498-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

87 - 2007.82.00.001886-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DA PENHA PEREIRA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ao credor/valado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC). P. JPA, 30.11.2007.

88 - 2007.82.00.001887-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) X LEONE BEZERRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

89 - 2007.82.00.001893-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MUNICIPIO DE CAICARA/PB (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, LETÍCIA MARIA DE ARRUDA LUNA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 29.03.2007.

Total Intimação: 89

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-45,63 ADELMAR AZEVEDO REGIS-51 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-16 ALLISSON CARLOS VITALINO-78 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31,41 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-86 AMAURI DE LIMA COSTA-20 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-56,57 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17 ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA-3,5 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-49,50 ANANIAS PORDEUS GADELHA-34 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-75 ANDRE NAVARRO FERNANDES-32 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-78 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-49,50 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-72 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-38 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-77 ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-23 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-50 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-22 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,48,53,82 BERNARDO PESSOA CALDAS FILHO-16 BRUNO FERNANDES FURTADO-47 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,83 CARLOS ANDRE BEZERRA-34 CARLOS KLEBER DE SOUSA ARAUJO-59 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-24 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-34 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-61 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-72 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-86 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,43,68,69,73,85,88 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-14 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2,10,11 CLAUDIO DE LUCENA NETO-61 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-24 DAVID SARMENTO CAMARA-19 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-79 DORIVALDO FERREIRA GOMES-77 EDSON BATISTA DE SOUZA-87 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,63,82 EMERI PACHECO MOTA-53 EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-53 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-71 **ERIVAN DE LIMA-80** FABIO DA COSTA VILAR-25 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-45 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-44 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-60 FENELON MEDEIROS FILHO-60 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-48 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-9 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-49.54 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,21,66,67 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-77 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-33 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5 GERMANA CAMURÇA MORAES-55

GERSON MOUSINHO DE BRITO-41.52.70

GII MARA ALVES SII VA-36 GILSON DE BRITO LIRA-20,55 **GRACILENE MORAIS CARNEIRO-14** GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,46,51,64 HEITOR CABRAL DA SILVA-75 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-83 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30 HERMES PESSOA XAVIER-76 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-33 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-34 IENE MANGUEIRA SOARES-72 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-74 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2 ITALO FARIAS BEM-61 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,74 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-48,58 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-71,86 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-7 JAILSON FLORENTINO DINIZ-20 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,9,14,70,75 JALDELENIO REIS DE MENESES-13 JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-80,81 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-37 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-29 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-7 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-34 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-26 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-34 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-4 JOSE ALVES CARDOSO-20 JOSE AMERICO BARBOSA-46,48 JOSE ARAUJO DE LIMA-5 JOSE ARAUJO FILHO-40,73 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-33 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8 JOSE MARTINS DA SILVA-12,69,71 JOSE RAMOS DA SILVA-21,31,63,82 JOSE RICARDO FELIX ALVES-62 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,48,49 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12 JOSEFA INES DE SOUZA-37,39,40,67 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-56,57 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-26 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-75 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-80,81 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,15,43,68,69, 71,73,85,86,88 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-58 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-89 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-54 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-65 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,5,10,11,14 LETÍCIA MARIA DE ARRUDA LUNA-89 LÍSNIA SILMÁRIA RODRIGUES SILVA-18 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-33 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-53 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-19 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-27 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-52 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-53 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-42 MANUELA MOTTA MOURA-54 MARCELO MOREIRA MONTEIRO-28 MARCIO PIQUET DA CRUZ-83 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-87 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-51 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-46 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-38 MARIA CLARA CARTAXO DA COSTA-28 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-86 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA-35 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-43,84,87 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-49 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-65 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-38 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-75 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5 OLIVAN XAVIER DA SILVA-76 OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO-18 PATRICIA PAIVA DA SILVA-69 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-54 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-18 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-69,88 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-24 **RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-85** RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-89 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-30 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13 RICARDO POLLASTRINI-3,48 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-65 **RIVANA CAVALCANTE VIANA-69** RODRIGO DO AMARAL FONSECA-28 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-54 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-76 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-41,79,81 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-17 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5 SELMA LÍRIO SEVERI-74 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-13 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-49 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-63 SINEIDE A CORREIA LIMA-50 SOSTHENES MARINHO COSTA-14 SUELEN ROSSANEZ-26 THELIO FARIAS-61 VALTER DE MELO-6,30,66,83 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-VIVIANE MOURAO DUTERVIL-34 VYRNA LOPES TORRES-61 WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-42 WALESKA LUCENA ARAÚJO-5 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2.10.11 WALTER DANTAS BAIA-49,50 WERTON MAGALHAES COSTA-1 YARA GADELHA BELO DE BRITO-41,52,70 YURI FIGUEIREDO THE-49 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA Superv. Assist. do setor de Cálculos e Publicação RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-63

21,31,45,63,82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 047/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 03.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do

defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2005.8827-0 – AÇÃO PENALPÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA RÉU: CÉSAR FERREIRA DE LIMA ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/PB 9842 RÉU: ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO ADVOGADO: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – AOB/PB 5108

Vista aos réus para diligências (art. 499 do CPP). JPA, 12.03.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 048/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 03.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2003.9177-6 – AÇÃO PENAL PÚBLI-CA – CLS 31

PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO RÉU: **PEDRO LUIZ COATTI, MILTON PAULO COATTI**

e TATIANA AMOROSINO COATTI ADVOGADO: Dr. JOSÉ CLAUDEMIR TAVARES SOA-RES – OAB/PB 6593

RÉ: ELIZABETH MARONNA ADVOGADO: Dr. RÔMULO SOARES – OAB/PB – 1357 DESPACHO:

Vista aos réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem de direito. JPA, 21.03.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ŚEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 049/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 03.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2004.975-4 – ÁÇÃO PENAL PÚBLI-CA – CLS. 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO REU: **GOERGE HORA AMADO**

ADVOGADO: Dr. EVANDRO NUNES DE SOUZA -OAB/PB 5113 DESPACHO:

Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo apelante, dê-se vista ao apelado para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 29.03.2007.

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2007. 00038

Expediente do dia 13/03/2007 15:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENCAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTU-LO EXTRAJUDICIAL

1 - 2006.82.00.003617-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOALYSSON SILVA DE ANDRADE) x SEVERINO LEAL (Adv. VALTER DE MELO). Recebo os embargos. Suspendo a Execução. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 91.0005042-3 GILVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) X UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Cuida-se de execução por título judicial, movida por GILVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES em face da UNIÃO. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento complementar para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 192/193 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exeqüente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos PRI.

3 - 94.0006209-5 INES CAMINHA LOPES RODRIGUES (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x INES CAMINHA LOPES RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuidou-se de execução de sentença movida por INÊS CAMINHA LOPES RODRIGUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, processada nos termos do art. 461 do CPC. Obrigação de fazer declarada satisfeita à fl. 265. A União declarou que renunciava os honorários advocatícios. Sendo assim, julgo extinta a execução, com arrimo no art. 794, I e III, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4-95.0012227-8 EZAU DOS SANTOS SOARES (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de execução por título judicial, movida por EZAÚ DOS SANTOS SOARES em face da UNIÃO (RECEITA FEDERAL). Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 77/78 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exeqüente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 96.0004161-0 HILTON PEREIRA CALADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento no 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 244/246), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 97.0011138-5 IDRIS LEONIDAS DE ALMEIDA MEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x IDRIS LEONIDAS DE ALMEIDA MEIRA E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Cuida-se de execução por título judicial, movida por JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA em face da UNIÃO (TRT). Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 363/364 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exeqüente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7-98.0006882-1 JOAO BOSCO MENEZES PEREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 234/237).

8 - 98.0006886-4 FRANCISCO FRANCA DE SOUSA x FRANCISCO FRANCA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARA-UJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FA-BIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao exeqüente sobre o ofícios e extratos analíticos apresentados pelo Banco do Brasil S/A às fls. 230/249 para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 99.0000362-4 RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (AdV. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALFREDO DE SOUZA BRILTES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por RITA MARIA DA CONCEICAO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação, de positando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do exeqüente. O exeqüente concordou expressamente com os depósitos efetuados pela CEF.Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 99.0000763-8 PEDRO MANOEL NARCISO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de execução por título judicial movida por VALTER DE MELO contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, a RÉ foi intimada para cumprir a obrigação de pagar. À fil. 154, o(a) executado(a) informou sobre o cumprimento da obrigação. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2000.82.00.008503-9 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução por título judicial movida por CICERO FERREIRA CHALITA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, a ré foi citada para cumprir a obrigação de pagar. À fl.189, o(a) executado(a) informou sobre o cumprimento da obrigação. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2002.82.00.009295-8 GIOVANNA MARIA BRITO BANDEIRA E OUTRO (Adv. VANILDO OLIVEIRA BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).Em face da certidão supra, intime-se o patrono da causa para que informe o número de inscrição no seu CPF a fim de expedir RPV.

13 - 2003.82.00.003502-5 MANOEL ABDIAS DA COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MANOEL ABDIAS DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Em obediência ao provimento nº. 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 220/229).

14 - 2003.82.00.008936-8 DAMIAO RAMOS CAVALCANTI (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x DAMIAO RAMOS CAVALCANTI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por DAMIAO RAMOS CAVALCANTI contra a CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou que já havia cumprido a obrigação em relação ao exequente nos autos de outra ação. Então, a CEF foi intimada para demonstrar suas alegações, o que não fez até o presente momento. Contudo, o proprio autor confirmou que ja foi cumprida a obrigação objeto da presente execução, nada tendo a requerer. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, com arrimo no art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal e sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 98.0008169-0 JOSE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição (ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 146/154), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 99.0013259-9 SINDICATO DOS TRABALHADO-RES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA - DFA/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição (ões) e documentos apresentados pela União (fls. 232/384), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2002.82.00.001824-2 FRILEUZA VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

18 - 2003.82.00.000019-9 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Recebo a apelação da ré (fls. 211/214) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao autor para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

19 - 2003.82.00.010215-4 CERAMICA ELIZABETH S/A (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ...Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Tendo em vista que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para oferecimento de recurso (art. 538), intimem-se as partes para, querendo, recorrer da sentença proferida.Intimações necessárias

20 - 2004.82.00.007812-0 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO (Adv. ARLINDO MONTEIRO DE CARVALHO, TATIANA HELENA ATAIDE ROSENDO) x UNIÃO (Adv. MARIA DE FATIMA REJANE FALÇAO ALBUQUERQUE). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

21 - 2006.82.00.001644-5 JOSEFA CLAUDINO DE AQUINO (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, MARIA DAS GRA-ÇAS HONORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABÍO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAI-ME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FLAVIO GONÇAL-VES COUTINHO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Cuida-se de Ação Ordinária de rescisão contratual por vícios redibitórios c/c perdas e danos, promovida por JOSEFA CLAUDINO DE AQUINO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando rescindir o contrato de compra e venda com mútuo firmado com aquela empresa pública bem como, que lhe sejam ressarcidas todas as 29(vinte e nove) parcelas do financiamento, acrescidas de correção monetária e juros legais, e ainda indenização por perdas e danos. Às fls. 306/309, as partes trouxeram instrumento de transação e pugnaram pela homologação judicial.Com arrimo no art. 840 do Código Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

22 - 2006.82.00.008245-4 JOSIVALDO RAFAEL COSTA MENDES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 98.0009141-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES).Recebo a apelação da embargante (fls. 502/509) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dêse vista aos embargados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

24 - 2003.82.00.008180-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Cuida-se de execução por título judicial, movida por JURANDIR PEREIRA DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS.Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 86/87 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dêse baixa e arquivem-se os autos.

25 - 2007.82.00.001374-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA REGIA DE ARAUJO FARIAS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). Em apenso.Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal.À impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

26 - 2007.82.00.001435-0 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA) x MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO).1-Em apenso.2-Certifique-se nos autos da ação principal.3-Dê-se vista ao excepto, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC).4-Por fim, venham-me conclusos para julgamento. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DONÇA LAGE

27 - 98.0001548-5 ERNANDES ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, NELSON J.R. SOARES). Em seguida, dê-se vista às partes sobre a informação e planilha de cálculos elaboradas pela Assessoria Contábil às fls. 489/492, pelo prazo comum de 20 (vinte) dias. Apresente, ainda, a CEF, no mesmo prazo, os extratos analíticos pertencentes ao exeqüente José Trajano da Silva a partir de janeiro de 1968 a julho de 1990, a fim de possibilitar a Contadoria aferir acerca correto cumprimento da obrigação de fazer, no que tange a aplicação dos juros progressivos na conta fundiária do credor

28 - 99.0004366-9 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição (ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.248/250), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2004.82.00.015952-1 LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 9.Após, intime-se o autor para promover a execução do julgado.

Total Intimação : 29 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-18 ADEILTON HILARIO-7,8 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,7,8,14 ALFREDO DE SOUZA BRILTES-9 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25 ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA-26 ANANIAS PORDEUS GADELHA-27 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-27 ANTONIO ANIZIO NETO-15 ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA-11 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2 ARLINDO MONTEIRO DE CARVALHO-20 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-3 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-3 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-22 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-18 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,7,8,9,11,14, 17,21,27 FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-21 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,7,8,9,10,11, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8.9.13.22 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,8 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5 IVANDRO CUNHA MOURA-4 JAFER PEREIRA DA SILVA-21 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,8,11,14,17,21,22 JALDELENIO REIS DE MENESES-16 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5 JOALYSSON SILVA DE ANDRADE-1 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-27 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9 JOSE ARAUJO DE LIMA-7,8 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5.24 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-26 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-13 JOSE M. MAIA DE FREITAS-24 JOSE MARTINS DA SILVA-5 JOSE RAMOS DA SILVA-6,14 JOSE TADEU AL COFORADO CATAO-7 10 11 17 21 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,24 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,7,10,21 LIDIANI MARTINS NUNES-17 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,11 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-21 MARIA DE FATIMA REJANE FALÇAO ALBUQUERQUE-20 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-17

MARIA FERREIRA DE SA-15 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-19 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-17 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-25 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-23 NELSON J.R. SOARES-27 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-21 PACELLI DA ROCHA MARTINS-29 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-28 PATRICIA SOARES ANTONACCI-11 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-28 RENILDA LUNA E SILVA-23 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-16 RICARDO POLLASTRINI-10,13,17 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-29 SALVADOR CONGENTINO NETO-14 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-18 TATIANA HELENA ATAIDE ROSENDO-20 TERCIUS GONDIM MAIA-19
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1
VALTER DE MELO-1,10,28 VANILDO OLIVEIRA BRITO-12 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-27 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,14 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação **RITA DE CASSIA M FERREIRA** Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

> 4º. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 27/03/2007 11:25

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.01.006852-3 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x BRAZ AGRIPINO DE MACEDO E OU-TROS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitória, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inc. I, do CPC), apenas, para determinar que do cálculo constante da planilha de fls. 110/120 seiam excluídos os valores relativos à taxa de rentabilidade. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para apresentar novo cálculo do valor da dívida com base no decidido nesta sentença no prazo de 15(quinze) dias, dando-se, em seguida, vista aos Réus para manifestação. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitória, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2000.82.01.005858-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II) x DAMIAO GOMES DA SILVA (Adv. ODON PEREIRA BRASILEIRO, JOSE SATURNINO DE SOUZA). 1. A Defesa do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza informou, na petição de fls.380, apenas que ele está trabalhando em São Paulo, no "corte de cana", vivendo em acampamentos e assentamentos, nos quais o serviço dos Correios não chega, podendo, somente, sua família ser contatada no Distrito de Palestina, no qual ele passa apenas temporada quando não está em São Paulo. 2. Resta, pois, prejudicada a determinação constante do parágrafo 2 do despacho de fl.381, razão pela qual torno-a sem efeito. 3. Por outro lado, tendo em vista que a intimação do Acusado da sentença penal condenatória deve ser pessoal, salvo impossibilidade de fato, sob pena de nulidade, intime-se sua defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, informar com precisão seu atual endereço para fins de intimação.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0011412-0 MARIA CARNEIRO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME so suspenso, desde 26/07/2006 (fl. 91), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida.

2. Tendo em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.93v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 93, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 93v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 94), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7°, §1°, item 3, da Lei n° 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Todavia, concedo ao advogado indicado no termo de carga de fl.93v, a dilação do prazo, por 90(noventa) dias, para providenciar a habilitação dos possíveis herdeiros e/ou sucessores legais da parte

autora falecida, ressalvando que não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa ot trâmite processual neste feito. 5. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.93v, por publicação.

- 4 00.0014520-3 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ÁRAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. (sobre os cálculos)
- 5 00.0024257-8 MARGARETE FERREIRA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 96v não devolveu os presentes autos no prazo fixado na decisão de fl. 90, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 96v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 97), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7°, §1°, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de per-da do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 96v, por publicação.
- 6 00.0038006-7 MARIA PEREIRA DELGADO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). após, intimem-se os credores (habilitados) para instaurarem a execução do julgado nos termos da legislação vigente, no prazo de 20 (vinte) dias.
- 7 2000.82.01.001001-2 MARIA DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). A decisão de fls.182/184 homologou a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001 firmadas entre o(s) autor(es) JOSÉ PAULINO DA ROCHA e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SEVERINO NASCIMENTO e SUELI AIRES CORREIA. 2. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) ANA CLAÚDIA FREIRE BAR-BOSA, ANA MARIA DE SOUSA MACÊDO, JOSÉ BERNARDO IRMÃO, JOEL FÉLIX PEREIRA, MARIA DAS DORES ALVES DE SOUZA e MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS (fls.217), em relação a apresentação dos números dos seus documentos - PIS/CPF/ RG (item 10, da decisão de fls.122/184), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Ante o exposto, determino a intimação das partes da(s) decisão(ões) acima
- 8 2000.82.01.001137-5 EVA MENDES BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela Caixa Econômica Federal CEF. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.
- 9 2000.82.01.004960-3 MARIA MADALENA LIRA BORBOREMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRAN-CISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela Caixa Econômica Federal CEF. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.
- 10 2001.82.01.000004-7 FRANCISCO NUNES DE FARIAS E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, em cumprimento a determinação contida no despacho de fl.231, alusiva a obrigação de pagar (honorários advocatícios), apresenta petição e documentos (fls.234/237). 2.Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte credora (advogado dos Autores), no prazo de 10(dez) dias, acerca da satisfação da obrigação. 3.Após, voltem-me conclusos. 4.intime-se.
- 11 2001.82.01.002926-8 JOAO DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Vista à parte exeqüente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.130/132, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.
- 12 2002.82.01.002421-4 JOSEFA LUCAS DAVINO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

EDWARD AGUIAR NETO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.110/117), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 145. 2. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA LUCAS DAVINO RAMOS manifestou(aram) expressa cocordância com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.145), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exeqüente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.. Intime(m)-se.

13 - 2002.82.01.006126-0 DORGIVAL FRANCISCO DE SOUZA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). 1. A CAIXA ECONÒMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.104/108), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) fls. 109. 2.Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) DORGIVAL FRANCISCO DE SOUZA (fls.109), em relação a afirmação da CEF de que ele(a)(s) já foi(aram) contemplado(s) com planos econômicos através do processo de n.º 2000.82.01.001221-5, cujo valor já foi sacado, considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Intime(m)-se.

14 - 2003.82.01.004102-2 JOSE MARQUES DA CUNHA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1.Vista à parte exeqüente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.103/107, pelo prazo de 10(dez) dias.

15 - 2004.82.01.000047-4 ZILDA REGIS VITAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

16 - 2005.82.01.005773-7 GILTON LIMA DO NASCI-MENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). 2. Em face do disposto no art. 461 c/c o art. 475-I do CPC, o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial deve ser determinado de ofício pelo Juízo. 3. Na hipótese, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) pretenda(m) realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução.4. Quanto à imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reservo-me para arbitrá-la em caso de não atendimento da ordem judicial abaixo consignada pelo(a)(s) Devedor(a)(s)(es). 5. Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0014718-4 ANTONIO EDIVIRGENS FERREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC. Fl. 97

18 - 00.0021446-9 PEDRO RAFAEL DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

19 - 00.0025192-5 MARIA MARTA DOS SANTOS SILVA NOBREGA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE GONCALVES ROLIN) x ANA MARIA BATISTA (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x UNIVERSIDA-DE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, SONIA MARIA DOS SANTOS). 1.Defiro a habilitação da nova advogada constituída pela parte autora, bem assim, o pedido de desarquivamento por esta formulado Correções cartorárias. 2..... 3.Após, intime-se-a com vista aos autos.

20 - 00.0031417-0 JOSEFA BARBOSA VITOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Recebo a apelação parte ré (INSS), às fis.220/235, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

21 - 99.0100746-1 JOSE VICENTE SOARES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formu-

lado pela patrona da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação.2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

22 - 99.0101037-3 MARIA JOSE DE SANTANA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pela patrona da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação.2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

23 - 2000.82.01.001483-2 SINDICATO DOS TRABA-LHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DE-PARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINE-RAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação. 2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

24 - 2000.82.01.003184-2 ELIZETE DE ARAUJO BA-SILIO REPRESENTADA POR MARIA BETANEA BA-SILIO DE MEDEIROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) K INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 204/213 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região. Teor do dispositivo da sentença de fls. 204/213: "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a restabelecer o amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) da Autora ELIZETE DE ARAÚJO BAZÍLIO desde sua indevida cessação e a pagar-lhe as parcelas atrasadas devidas desde então; Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (19.05.2000 - fl. 30), juros de mora à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no IGPD-I até 19.05.2000 e, a partir de então, pelo INPC até 24.10.2004 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa Selic, na forma do item anterior). Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assis-. tência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/ 50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

25 - 2001.82.01.007101-7 LEANDRO PEREIRA CANDIDO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). IV - e os cálculos apresentados pelo INSS serão submetidos ao contraditório da parte contrária, com prazo de quinze dias para manifestação, e, em seguida, submetidos à decisão deste Juízo para fixação do valor líquido do crédito objeto da presente transação, quanto ao valor da obrigação de pagar.

26 - 2002.82.01.002428-7 MARIA DE FATIMA ROLIM DE MACEDO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 4. Após, dê-se vista à Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarse sobre os documentos juntados pela CEF.

27 - 2003.82.01.001766-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PROCONCG) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 156, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 30,31 (trinta reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

28 - 2003.82.01.002485-1 ALEXANDRE WALLACE CORREIA DOS SANTOS (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Recebo a apelação da parte autora às fls. 107/119, no duplo efeito. 2. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recursos pelos réus. 3. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem interposição de recursos pelos réus, o que deverá ser certificado pela Secretaria, intimem-se-os para, querendo, apresentarem suas contra-razões à apelação da parte autora. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª

29 - 2004.82.01.002102-7 JOAO AZEVEDO DANTAS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro os pedidos de dilação de prazo formulado por ambas as partes às fls.258 e 260, por 10 (dez) dias.

30 - 2004.82.01.002946-4 J C ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LEONARDO TORRES MARINHO, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 261, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

31 - 2004.82.01.004337-0 CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeterse ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II. do CPC.

32 - 2005.82.01.000595-6 LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 86/91, no duple feito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

33 - 2005.82.01.002004-0 JOSE ANSELMO ALMEIDA DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) Autor (a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

34 - 2005.82.01.002470-7 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). 7. Cumprida a determinação contida no item 2 do parágrafo anterior, dê-se vista ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) días. (II - e determino a intimação do INSS para, no prazo de 20 (vinte) días, juntar aos autos os TADF referidos no parágrafo 5, supra.)

35 - 2005.82.01.003554-7 CONSTRUTORA ESPACI-AL LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAU-DIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte autora às fls.114/128, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré(CEF) para, querendo, apresentar contra-razões da apelação supracitada. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

36 - 2006.82.01.003453-5 VINICIUS UCHOA SOUZA (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

37 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela parte autora, de dilação de prazo por 10 (dez) dias. Intime-se.

38 - 2007.82.01.000618-0 MUNICIPIO DE JURU (Adv. MANOEL RAPOSO DA COSTA, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR). 1. Constatei a existência de erro material no item 6. da decisão de fls. 144/145, razão pela qual corrijo-o, de ofício, devendo-se ler, no texto constante no mencionado item, "mantenho a decisão de fl. 139" onde se lê "mantenho a decisão agravada de fl. 139".3. Intimem-se as partes das decisões de fls. 139, 144/145 e deste despacho.Decisão de fl. 139: "1. O IBGE não integra a relação jurídica objeto destes autos, vez que apenas emite os dados utilizados pelo TCU no cálculo questionado pelo Autor, razão pela qual excluo o IBGE da lide. 2. Tendo em vista a ausência de risco de perecimento do direito postulado pelo Autor em decorrência do aguardo do prazo de resposta da parte contrária, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para após a contestação da UNIÃO.....4. Transcorrido o prazo para a resposta, voltem-me conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada... Intime(m)-se as partes desta decisão". Decisão de fls. 144/145: "...1. O Autor requereu às fls. 141/142 a desconsideração da decisão de fl. 139, para que seja, de imediato, apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista os prejuízos que seriam causados ao Município e aos seus habitantes pela espera do prazo concedido à UNIÃO, em face de dependerem do repasse das verbas do Fundo de Participação do Município - FPM, ou, caso contrário, para que seja dado à Ré o prazo máximo de 05 (cinco) dias para se pronunciar exclusivamente sobre o pedido de tutela antecipada, deixando para contestar no momento oportuno. 2. A petição de fls. 141/142 não traz qualquer fato novo que comprove a existência concreta de perigo de dano irreparável ou de difícil repa-

ração que possa ocorrer nos 60 (sessenta) dias de

prazo concedido para a apresentação da contestação pela UNIÃO. 3. Inclusive, a alegada diminuição nos recursos provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM vem ocorrendo desde o Censo Demográfico de 2000, conforme afirmado pelo Autor à fl. 15, mas esta ação só veio a ser proposta em 06.03.07, razão pela qual a espera de mais 60 (sessenta) dias não parece apta a trazer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. 4. Além disso, conforme documentação de fls. 125/139, o Autor desistiu da Ação Ordinária n.º 2006.82.01.002219-3 proposta nesta 4.ª Vara, cujo objeto era o ressarcimento de valores relativos à redução do coeficiente do Fundo de Participação Monetária, o que, também, reforça o entendimento acima esposado quanto à possibilida-de de aguardo do prazo de contestação da UNIÃO para exame do pedido liminar. 5. Ressalte-se que, sendo a matéria objeto dos autos de natureza comple-xa, faz-se necessária a manifestação da UNIÃO de forma ampla, possibilitando a apresentação de elementos fáticos capazes de permitir ao Juízo uma apreciação equitativa do objeto da lide, o que não ocorreria se a ela fosse deferido o prazo de apenas 05 (cinco) dias para esse fim. 6. Dessa forma, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 141/142 e mantenho a decisão de fl. 139, pelos seus próprios fundamentos..... 8. Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

39 - 2005.82.01.004663-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOAO FRANCISCO SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 4. Após, dê-se vistas as partes para se manifestarem sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, no prazo de 10(dez) dias.

40 - 2006.82.01.001294-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PE-REIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLI-VEIRA). 1. Recebo a apelação da parte embargante, às fls. 45/47, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

41 - 2006.82.01.001463-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x IVETE MARINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). . Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

42 - 2006.82.01.004225-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x RAIMUNDA LINHARES DE OLI-VEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada RAIMUNDA LINHARES DE OLIVEIRA para R\$ 5.187,30 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), remissivos a outubro/2006, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 27/29. Em face da sucumbência mínima da Embargante, condeno a Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

43 - 2006.82.01.004632-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA HELENA PAULINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Seção, no prazo de 05 (cinco) dias.

44 - 2007.82.01.000671-4 UNIAO (FAZENDA NA-CIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVA-LHO NUNES) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. impugnação. I.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

45 - 00.0025743-5 ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FI-LIPE FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1.Em face da cópia do substabelecimento de fl.56, outorgado pelo advogado do autor, proceda a Secretaria a inclusão no Sistema Tebas do nome do advogado substabelecido.

2.Em seguida, intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a peça de fls.63/65, oriunda da União(Fazenda Nacional), no prazo de 10(dez)

32 - AÇÃO POPULAR

46 - 2005.82.01.004059-2 GILSON CARNEIRO LEAL (Adv. WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA) $\,$ DAMIÃO DUARTE DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVO-GADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO (Adv. ŚEM ADVOGADO).Ante o exposto, não tendo sido juntado pelo Autor documento indispensável à propositura desta ação, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 1.º, §3.º, da Lei n.º 4.717/65 c/c os artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC). A Secretaria da Vara altere de "Autor" para "Réu" a qualificação atribuída na autuação ao Sr. Damião Duarte de Oliveira. Deixo de condenar o Autor a pagar custas e honorários advocatícios em virtude da isenção prevista no art. 5.º, inc. LXXIII, da CF, posto não ter sido demonstrada a existência de má-fé na propositura desta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA **BEZERRA NETO**

Expediente do dia 27/03/2007 11:25

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

47 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRAN-CISCO ASSIS DO NASCIMENTO) X UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme pre-

visto no art. 614, inciso II, do CPC. 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

48 - 00.0031419-6 MARCOS ALVES ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestarse sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-

Expediente do dia 27/03/2007 11:25

49 - 2002.82.01.002962-5 LUIZ PEDRO DE MELO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação.2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 2004.82.01.001794-2 MÔNICA KELLY CORREIA ROCHA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). o MM. Juiz determinou que as partes fossem intimadas para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais.

51 - 2006.82.01.004439-5 ZELIA DYAVA DE JESUS SAMPAIO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZER-RA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Nos termos do item 8, do provimento n^0 . 002/2000, do Eg. TRF - 5^a . Região, c/c o art. 162, § 4^o , do CPC, tendo em vista a juntada dos autos da contestação e documentos às fls.22/35, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo legal.

Total Intimação : 51 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-19 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11 AMILTON DE FRANCA-10 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-34 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-34 ANDRESSA ALVES LUCENA-33 ANTONIO BARBOSA FILHO-23 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-17 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-34

ANTONIO JACKSON FERREIRA-26 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-29 ARLINETTI MARIA LINS-34 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-33 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-44 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,48 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-35 CHARLES FELIX LAYME-28 CLAUDIO DE LUCENA NETO-35 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,6 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-28 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-38 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-35 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-34 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-17 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,29 FILIPE FREIRE-45
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-47 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,29 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-2 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,9,11,12 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-32 FRANCISCO TORRES SIMOES-45 GILBERTO CESAR COELHO-17 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,15,50 GIVALDO SOARES DE LIMA-36 GUILHERME ANTONIO GAIAO-3,18 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,14,16,40 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7,8,9 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7,8 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-34 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-42 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20 INALDA AUGUSTA MOREIRA-25 ISAAC MARQUES CATÃO-40 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-28 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,10 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,6 JALDELENIO REIS DE MENESES-23 JEOVA VIEIRA CAMPOS-19 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-42 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-28 JOAO FELICIANO PESSOA-4,5,20 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,40,41,44 JOSE GONCALVES ROLIN-19 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-19 JOSE MARTINS DA SILVA-20 JOSE SATURNINO DE SOUZA-2 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1 JOSEFA INES DE SOUZA-21,22,49 JOSEILSON LUIS ALVES-24 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-31 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,40,48 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,7 JUSTINO DE SALES PEREIRA-25 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20,41 LEIDSON FARIAS-35 LEONARDO TORRES MARINHO-30 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-1 LILIAN VILAR DANTAS-33 LINALDO ALBINO DA SILVA-45 LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-30 LUCIANO ARAUJO RAMOS-35 MANOEL RAPOSO DA COSTA-38 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,39,43 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1 MARGARETH EULALIO RAPOSO-51 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-19 MARLY PEIXOTO DA COSTA-17 MAXMILIANO DE MOURA ÇARDOSO-30 MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR-33 NATANAEL LOBAO CRUZ-13 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14 ODON PEREIRA BRASILEIRO-2 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-51 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-51 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-37 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-49 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-15 RICARDO POLLASTRINI-14 ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-35 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-43 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-47 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,27 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-2 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-39,41 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,6 SEM ADVOGADO-34,37,46 SEM PROCURADOR-9,21,22,23,24,25,27,30,31,32, 33,35,36,38,50 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-40 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-23 SONIA MARIA DOS SANTOS-19 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,8,9,13 TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-47 THELIO FARIAS-35 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-30 WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA-46 YANKO CYRILO-28

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES Diretor(a) da Secretaria 4ª. VARÁ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA FORUM JUÍZ FEDERAL RIDALVO COSTA

Edital n.º 01/2007

I – O JUIZ FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO** aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que procederá à eliminação dos autos dos processos de AGRAVO DE INSTRUMENTO com temporalidade cumprida, em atendimento as determinações contidas nas Resoluções nºs 217/1999, 359/2004 e 393/2004 do Conselho da Justiça Federal, bem como no Provimento nº 21/05 da Corregedoria do TRF 5ª Região.

II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:

a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrôni**ca da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço www.jfpb.gov.br;

b) em relatório impresso disponível nos murais de aviso nos seguintes endereços:

- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB - CEP 58031-900.

- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.

- Subseção Judiciária de Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.

III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.

IV - Os interessados poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

 1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do

2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital. 3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a

4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação. 5 - Os documentos solicitados e não reclamados até

disponibilidade da Seção Judiciária.

Juiz Federal Diretor do Foro

30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital. V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000247-4/2007

PROCESSO №: 2004.82.00.008885-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: TERERE SHOPPING CHURRÁSCA-

<u>DEVEDOR(ES)</u>:FERNANDO BORGES DE SOUZA (CPF/CNPJ:639.664.253-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei n^0 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 76.976,60 (atualizada até 26/08/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBU-

TOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42204389-93, 42204402-03, 4240415-20, 4240419-24, 42604635-12, 42604636-01, 42604674-29, 42604675-00, 42704103-00, 42704109-98. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume conforme art. 22. da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

